

USP

– **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

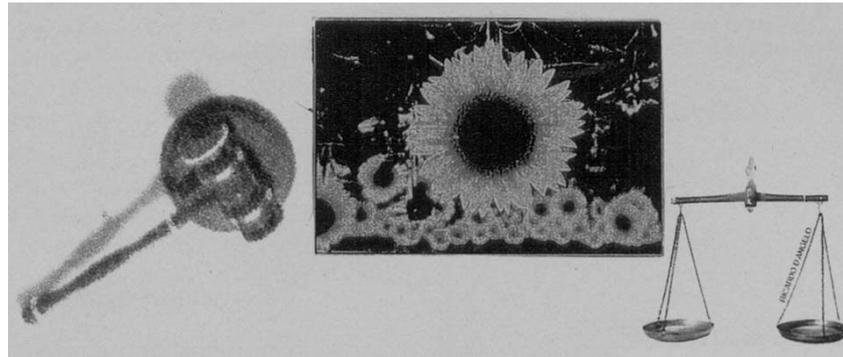
IP

– **INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

LACRI

– **LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA CRIANÇA**

CADERNOS INTERATIVOS CADERNET



Nº 2

– **DIREITO E VIOLÊNCIA FATAL DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Coordenação:

Dr^a Maria Amélia Azevedo

Dr^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra

Autoria:

Dr^a Eliana Passarelli

Dr. Edson Luz Knippel

Renato de Azevedo Guerra (Pesquisador estagiário)

APRESENTAÇÃO

Os **CADERNOS INTERATIVOS CADERNET** constituem mais uma das linhas editoriais do **LACRI/IPUSP**.

São **CADERNOS DE APOIO** destinados a profissionais e estudantes de várias áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Saúde, Educação etc.

Sua principal característica é a de serem **INTERATIVOS**, ou seja, levantam questionamentos, sugerem leituras e reflexões adicionais, incluem indicações de principais fontes subsidiárias de consulta na Internet ou em outros Bancos de Dados e demandam da comunidade leitora contribuições capazes de enriquecer a série.

Trata-se, assim, de uma concepção de **APOIO TÉCNICO**, entendida como uma **via de mão dupla**.

São Paulo, verão de 2001

As organizadoras

⇒ **Dr^a Maria Amélia Azevedo**

Advogada, Pedagoga, Doutora em Educação, Livre Docente em Psicologia. Professora Titular do Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade [PSA], do Instituto de Psicologia [IP], da Universidade de São Paulo [USP]. Coordenadora do Laboratório de Estudos da Criança [LACRI/PSA/IPUSP].

⇒ **Dr^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra**

Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Pesquisadora do LACRI/PSA/IPUSP.

Na antiga Roma, o vínculo de sangue contava menos do que o vínculo da escolha. Durante o tempo de Augusto, os recém-nascidos eram expostos nas portas do palácio imperial, matando-se os que não eram escolhidos.

MENDEZ, E.G. (1991:10). *Liberdade, respeito, dignidade*. Notas sobre a condição sócio-jurídica da Infância-Adolescência na América Latina. Brasília: UNICEF.

SOBRE O INFANTICÍDIO – Marie Farrar

Bertolt Brecht*

Marie Farrar, nascida em abril
Sem sinais particulares, raquítica, ambos os pais mortos,
Presumivelmente, até agora, sem antecedentes criminais.
Cometeu infanticídio, é o que se diz
Como segue: em seu segundo mês, diz ela.
Com a ajuda de uma garçonete, ela fez o que pôde
Para livrar-se de sua criança com duas duchas.
Foi declaradamente doloroso, mas sem nenhum sucesso.
Mas você, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

Então ela pagou, diz ela, o que fora combinado,
E continuou a embebedar-se.
Também tomou licor com pimenta
Que a purgou mas não a curou.
Seu corpo torturava-a quando lavava a louça
Estava inchada agora, bem visivelmente
Ela mesma diz, pois ainda é uma criança,
Que implorou a Maria de maneira intensa
Mas você, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

* In: BOURNE, R. & NEWBERGER, E.H. (1979). *Critical perspectives on child abuse*. Toronto: Lexington Books.

Sua súplica, parece, não a ajudou em nada,
Ela ansiava por ajuda. Seu infortúnio fê-la cambalear,
E desfalecer durante a missa matinal
Gotas de suor brotavam angustiosas
Quando ela se ajoelhou ao altar.
Contudo, até que seu tempo tivesse chegado,
Manteve segredo de sua condição.
Pois ninguém acreditaria que tal coisa tivesse acontecido
Que ela, tão sem atrativos, tivesse cedido à tentação.
Mas você, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

E, naquele dia, diz ela, quando amanheceu,
Enquanto lavava as escadas, parecia-lhe que um prego tinha sido cravado em seu ventre.
Ela torceu-se de dor.

Mas mesmo assim, ainda suportou seu trabalho.
Durante todo o dia, enquanto pendurava a roupa lavada,
Torturou seu cérebro até convencer-se
De que ela tinha que ter a criança
Seu coração estava pesado.
Era muito tarde quando ela foi para a cama.
Mas você, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

Foi chamada outra vez logo que se deitou
Caía neve e ela teve que descer.
Continuou até à noite. Foi um longo dia.
Somente à noite ela teve tempo de parir
E, então, diz ela, deu à luz um filho.
Seu filho era igual a todos os outros
Mas ela era diferente dos outros apenas por isso
Não há razão para se desprezar esta mãe.
Mas você, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

Assim continuarei a história.
Do que aconteceu com o filho que nasceu.
Ela diz que não escondera nada do que ocorreu.
Julguemos ambos os casos então, você e eu.

Diz ela que mal acabara de ir para a cama
Quando foi tomada por súbito mal-estar e estava sozinha
Não sabendo o que aconteceria
Ela ainda conseguiu sufocar seus gemidos.
E você, você também, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

Num último esforço, diz ela,
Porque seu quarto havia se tornado agora frio como gelo
Ela arrastou-se até a latrina
E lá deu à luz como pôde
Não sabendo quando, mas por volta da madrugada,
Diz ela que já estava bastante desesperada e mal podia segurar a criança
Porque a neve havia invadido a latrina e seus dedos estavam meio entorpecidos com o frio.
Você também, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

Entre a latrina e seu quarto, diz ela,
A criança começou a chorar
Até que a enlouqueceu tanto, diz ela,
Que ela não parou de bater-lhe com seus punhos.
Cegamente, por algum tempo, até que ficou imóvel.
Então levou o corpo para sua cama
E o manteve ali consigo durante toda a noite.
Quando amanheceu, ela o escondeu, no telheiro.
Mas você, eu imploro, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

Marie Farrar, nascida em abril,
Mãe solteira, condenada, morta
Na Penitenciária de Meissen,
Apresenta a você todos os pecados dos homens
Você que dá à luz agradavelmente, entre lençóis limpos
E chama de sagrada a carga em seu ventre
Não deve amaldiçoar a fraqueza do pária
Porque se seu pecado foi negro, sua dor foi grande
Portanto, eu lhe peço, contenha sua indignação e seu desprezo,
Porque o homem precisa da ajuda de todas as criaturas.

SUMÁRIO

	Página
INTRODUÇÃO	07
Dr ^a Eliana Passarelli Dr. Edson Luz Knippel Renato de Azevedo Guerra	
CAPÍTULO 1 – NASCER PARA MORRER: BEBÊ ASSASSINADO EM FAMÍLIA	13
Dr ^a Maria Amélia Azevedo Dr ^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra	
CAPÍTULO 2 – DE QUE SE TRATA: A HIPÓTESE CONTEMPLADA NO JULGAMENTO DO CASO ⇒ HOMICÍDIO	28
Dr ^a Eliana Passarelli Dr. Edson Luz Knippel Renato de Azevedo Guerra	
CAPÍTULO 3 – DE QUE SE TRATA: HIPÓTESES ESQUECIDAS NO JULGAMENTO DO CASO	42
Dr ^a Maria Amélia Azevedo Dr ^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra	
CAPÍTULO 4 – O CASO NO BANCO DOS RÉUS	53
Dr ^a Eliana Passarelli Dr. Edson Luz Knippel Dr ^a Maria Amélia Azevedo Dr ^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra Renato de Azevedo Guerra	

CONT.

	Página
CAPÍTULO 5 – PARA SABER MAIS	61
Renato de Azevedo Guerra	
POSFÁCIO INTERATIVO: PERGUNTAR NÃO OFENDE	66
Dr ^a Maria Amélia Azevedo	
Dr ^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra	
ANEXOS	81
A. DEPOIMENTOS E ENTREVISTAS	81
B. EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO	89
C. EMENTÁRIO JURISPRUDENCIAL	101
D. CARTA ABERTA DO SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
JUNHO 1999 – UFRGS	103

INTRODUÇÃO

Dr^a Eliana Passarelli*
Dr. Edson Luz Knippel**
Renato de Azevedo Guerra***

O presente trabalho traz em seu bojo estudo e reflexão sobre o fenômeno consistente da **violência fatal em família**, destacando como vítimas as crianças e os adolescentes. Sua análise concentrou-se no campo jurídico, visando conscientizar os operadores do Direito e demais profissionais das disciplinas correlatas acerca de um problema que se verifica com frequência e que poderia ser evitado em grande parte dos casos.

Este material de apoio foi desenvolvido para adaptar-se ao formato da Internet que, atualmente, é um dos grandes meios de comunicação, ultrapassando as fronteiras nacionais. Via de conseqüência, sua forma difere de uma monografia e possibilita acessar com simplicidade os itens de maior interesse, mas, concomitantemente, traz também um necessário aprofundamento nos assuntos tratados.

A concepção deste **CADERNET** coube ao **LACRI** (Laboratório de Estudos da Criança), tendo como diretriz a adaptação do conhecimento jurídico-psicológico para as telas dos computadores. Para concretizar o objetivo traçado, criou-se uma equipe composta por dois profissionais ligados à área penal, que assumiram o *mister* de supervisionar e orientar o trabalho de um acadêmico de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo [PUCSP].

Buscou-se a discussão da questão proposta tanto sob o aspecto teórico quanto sob o plano prático. Para tanto,

* Promotora de Justiça. Mestre em Direito/PUCSP. Professora de *Direito Penal* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo [PUCSP].

** Advogado. Professor Auxiliar Voluntário de *Direito Penal* da PUCSP.

*** Estudante de *Direito* da PUCSP. Estagiário do Laboratório de Estudos da Criança [LACRI/IPUSP].

foram realizadas entrevistas com profissionais ligados a diversas instituições jurídicas e judiciais e consultadas obras publicadas em livros ou pela Internet. Almejando vislumbrar como se produz essa espécie de violência no mundo fenomênico foi escolhido um caso real, muito representativo e significativo. A partir dele foram levantados dois tipos de hipóteses:

1ª Hipótese contemplada no julgamento do caso;

2ª Hipóteses esquecidas, mas que se tivessem sido contempladas no referido julgamento talvez pudessem alterar a sentença e o destino dos envolvidos.

Explanadas as considerações iniciais julgadas pertinentes, cumpre agora destacarmos o conteúdo da presente obra.

A descrição do caso concreto encontra-se no **Capítulo 1**. O leitor ali terá acesso a uma apresentação didática do caso, contendo informações relativas à natureza do fato, ao perfil dos envolvidos, a seus depoimentos etc., tudo isso extraído dos autos de processo.

No **Capítulo 2** estudou-se a estrutura típica do delito de homicídio, além de tipos penais correlatos, como o infanticídio e o aborto. Dentre outros aspectos analisados merecem destaque os comentários tecidos quanto aos seguintes tópicos: os sujeitos dos crimes; o elemento subjetivo (ânimo do agente); a conduta; o objeto material e a ação penal. Também foi examinado o instituto do perdão judicial, aplicado ao homicídio culposo, com a observância de determinados requisitos legais.

O **Capítulo 3** aborda **Hipóteses esquecidas**, ou seja, aquelas que nunca chegaram a ser levantadas no julgamento do processo. Oriundas de outras áreas do conhecimento, elas poderiam – se suscitadas – ter influenciado seja na decisão, seja no destino dos personagens envolvidos.

O **Capítulo 4** aborda – numa perspectiva crítico-reflexiva – todo o desenrolar do processo criminoso. Partindo de uma perspectiva *puerocêntrica*, comprometida com a defesa intransigente dos direitos da criança e do adolescente, analisa o contexto familiar do qual resultou a morte do bebê; levanta a atuação de todos que poderiam ter evitado esse desfecho, mas não o fizeram, para, finalmente, focar em profundidade a atuação do Judiciário, revelando os principais **nós gordios** que urge desatar.

Colimando levar ao conhecimento do leitor canais outros que podem ser pesquisados para aumentar as fontes de discussão da matéria, buscando também uma maior interação com a rede mundial de computadores, além do rol bibliográfico foi elaborado um elenco de *sites* que contém informações, dados e artigos interessantes e importantes. Eles constam do **Capítulo 5**, sugestivamente intitulado “**Para saber mais**”.

Como **Anexos** do trabalho constam os principais trechos das entrevistas realizadas com o fito de oferecer material de apoio ao **CADERNET**. O leitor poderá se inteirar da opinião de respeitáveis juristas e demais profissionais que possuem contato com a matéria enfocada. Também foram encartadas jurisprudências (capazes de fornecer ao estudioso do tema uma visão a respeito de como a temática abordada é tratada nos Tribunais pátrios).

Foi incluída ainda, a Carta Aberta do Seminário sobre **Violência Doméstica contra Criança e Adolescente**, realizado em junho de 1999 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Por fim, almejando imprimir maior celeridade às eventuais consultas efetuadas pelo leitor ao texto legal foi elaborado um ementário legislativo, contendo referência aos dispositivos legais comentados no curso do presente trabalho.

É oportuno destacar, desde logo, o desinteresse da doutrina jurídica pátria acerca da complexa problemática envolvendo a violência fatal ocorrida no seio familiar. Em geral, apenas abordam a questão ao tratar da agravante genérica prevista no art. 61, inciso II, alíneas “d” e “h” e da causa especial de aumento de pena prescrita no art. 121, § 2º,

IV, última parte, ambos integrantes do Código Penal. A visão a respeito do assunto é apenas jurídica. Não se discutem as causas e as conseqüências dessa espécie de violência.

Nem mesmo em obras de Criminologia o assunto é tratado como merece. Em regra, recorrem os doutrinadores ao lugar comum, não acrescentando nada além do que é possível a uma pessoa medianamente esclarecida intuir.

Fica aqui consignado um apelo no sentido dos doutrinadores brasileiros se dedicarem mais a esta temática. Não basta se limitar ao aspecto jurídico, no terreno das conseqüências. É preciso ir além disso. Apenas quando a discussão, que buscamos aqui fomentar, estiver suficientemente desenvolvida na seara doutrinária, será possível formular uma política criminal adequada e idônea a equacionar a delicada problemática do *crime e castigo*, em casos de assassinato de crianças ou adolescentes em família.

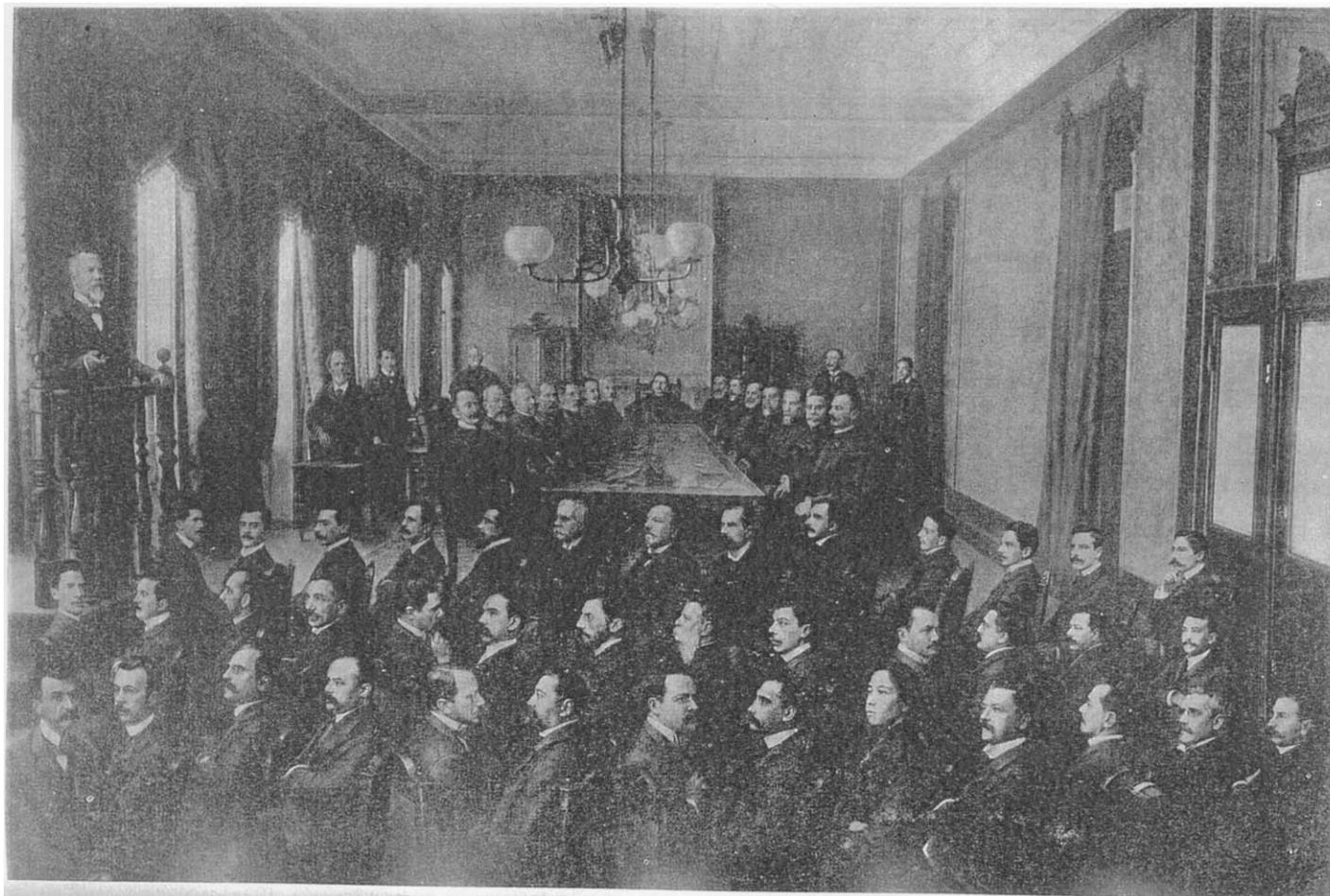
Enquanto a meta esboçada no parágrafo anterior não é atingida, espera-se que este estudo cumpra com sua finalidade de fornecer elementos aos operadores do Direito a respeito da matéria e, principalmente, ampliar o seu espectro de discussão na órbita jurídica. Não basta descrever o que se passa, sem firmar um posicionamento crítico frente ao tema. É imperioso tocar o dedo numa ferida que há tempos sangra muito, para um dia vê-la cicatrizada.

Daí porque o presente trabalho foi organizado de forma intencionalmente **polêmica e interativa**.

POLÊMICA na medida em que levanta hipóteses que sequer foram cogitadas, mas que poderiam ter sido levantadas, especialmente por **profissionais PSI** que atuaram no caso.

INTERATIVA porquanto espera que o(a) leitor(a) se posicione frente ao que consideramos serem CINCO QUESTÕES INQUIETANTES e PROVOCANTES levantadas no **Posfácio** do trabalho com a clara intenção de alargar as fronteiras do conhecimento em relação à questão do **Direito e Violência Fatal Doméstica contra Crianças e Adolescentes**.

Evidentemente não pretendemos esgotar assunto de tamanha magnitude neste trabalho, ainda mais cientes de que a análise deste tema é multifacetada, não se restringindo ao domínio jurídico. Este é apenas um ramo de conhecimento que deve ser valorado para elaborar, de modo responsável e eficiente, um plano de política social e criminal apto a trabalhar satisfatoriamente com a questão. Os profissionais das Ciências Sociais, Psicologia e História – dentre outros – também devem estar integrados nesta meta.



Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1901 — O Conselheiro Duarte de Azevedo defendendo um habeas corpus

(Fotografia de Valério Vieira)

CAPÍTULO 1

NASCER PARA MORRER: BEBÊ ASSASSINADO EM FAMÍLIA

Dr^a Maria Amélia Azevedo*

Dr^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra**

Existe uma grande similaridade entre os delitos de tal modo que, se você tem os detalhes de mil casos na cabeça, dificilmente deixará de resolver o milésimo primeiro.

Conan Doyle. *Um estudo em vermelho*. São Paulo: FTD, 1990:17-18.

Neste capítulo relataremos pormenorizadamente o caso concreto escolhido para análise. Desta forma, possibilitaremos a quem ler cientificar-se sobre a ocorrência criminal, o perfil da família onde esta se deu e dos principais envolvidos, bem como se inteirar das ações básicas intra e extrajudiciais com os respectivos resultados.

NONATA: Uma criança abicu¹

1.1 PERFIL DO CASO

Trata-se de um caso de assassinato praticado pela avó materna contra sua neta, **NONATA²**, pouco depois do nascimento desta. A mãe do bebê – então uma adolescente de 14 anos – parece ter sido cúmplice do crime. Este ocorreu em 1991, na residência da família, localizada em bairro de classe média baixa de um município da Grande São Paulo.

* Advogada. Pedagoga. Livre Docente em *Psicologia* pelo IPUSP.

** Assistente Social. Doutora em *Serviço Social* pela PUCSP.

¹ Abicu significa *aquela que nasce para morrer cedo*, segundo a mitologia dos orixás. [Cf. PRANDI, R. (2001). *Mitologia dos orixás*. São Paulo: Cia. das Letras].

² Nome **fantasia** de origem latina que significa *negação do nascimento*.

1.2 ANTECEDENTES

A história que precedeu o desenlace fatal é a de uma gravidez adolescente indesejada. Dolores³ – a mãe-menina – teve um relacionamento amoroso de curta duração com um garoto vizinho (Acrísio⁴), do qual resultou a gravidez indesejada desde o início, por três razões principais:

1. pelo caráter não planejado – e provavelmente impulsivo – do relacionamento sexual de que resultou a gestação;
2. pela idade da mãe (14 anos);
3. pela incompreensão: sobretudo da mãe Bárbara⁵, do pai adolescente (que não quis assumir a responsabilidade pelo bebê), mas também dos adultos e profissionais a quem Dolores recorreu e que não estavam devidamente preparados para ajudá-la a encontrar caminhos.

Dolores parece ter sofrido impacto⁶ negativo de toda influência, conscientizando-se a duras penas de que adolescência não é o momento ideal para ser mãe. Prova disso é não apenas ter reconhecido que fez *coisa errada* com o vizinho, como ter tentado abortar aos 7 meses...

³ Nome fantasia, de origem espanhola, que significa *pesares*.

⁴ Nome fantasia, de origem grega, que significa *aquela que não discerne, não distingue*.

⁵ Nome fantasia, de origem greco-latina, que significa *cruel, desumana, sanguinária*.

⁶ *Estimativas indicam que, no Brasil, cerca de 1.000.000 de adolescentes entre 10 e 20 anos de idade dão à luz todos os anos. Isso corresponde a 20% do total dos nascidos vivos no país. Em 1970, as adolescentes de 15 anos tinham em média 1,2 filhos. Nos anos 80 esse número passou para 2,1... No Estado de São Paulo, em 1985, foram registradas cerca de 3.000 crianças de mães menores de 15 anos... A gravidez na adolescência não é um episódio isolado. Faz parte do processo de busca da identidade e das atitudes de rebeldia frente ao mundo infantil onde a garota viveu e do qual agora quer libertar-se. Ao engravidar a adolescente torna pública uma conduta muitas vezes clandestina... Vive uma situação conflitiva e, em grande parte dos casos, penosa... Em nível psicológico, a gravidez é vivida como um período de muitas perdas. Pode ser um corte no desenvolvimento, a interrupção da formação educacional e da profissionalização, da confiabilidade da família... Por sua vez, o adolescente dificilmente é preparado para ter responsabilidade no relacionamento sexual... É comum os pais se orgulharem dos filhos que tiveram relações sexuais aos 15 anos, mas é rara a preocupação desses pais sobre as conseqüências da atividade sexual de seus filhos em relação à gravidez...* [TAKIUTI, Albertina D. (1997:252-8). A saúde da mulher adolescente – 1993. In: MADEIRA, Felícia R. *Quem mandou nascer mulher?* Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos].

1.3 PERFIL DA FAMÍLIA

A família de Nonata era constituída – na ocasião de seu nascimento – por **Dolores**, sua mãe e **Bárbara**, sua avó. O pai de Dolores, (Ajax⁷), saiu de casa quando esta contava 1 ano e meio de idade.

Na época, o genitor pretextou *não agüentar mais o temperamento da esposa e preveniu a família [da mesma] de que iriam conhecê-la!* Pediu também que *cuidassem de sua filha*.

Dolores foi criada pela mãe, sem contato com o pai, que só conhece de fotografia. Apesar de ele haver tentado vê-la, ela declarou *não ter vontade de conhecê-lo*.⁸

Dolores e Bárbara residiam em uma casa com quarto/sala, cozinha, banheiro, quintal e garagem, localizada em município da Grande São Paulo. A família se sustentava com renda obtida do trabalho de Bárbara. Na ocasião dos fatos aqui relatados, ela trabalhava há quatro meses como revendedora autônoma de produtos plásticos de uso doméstico.

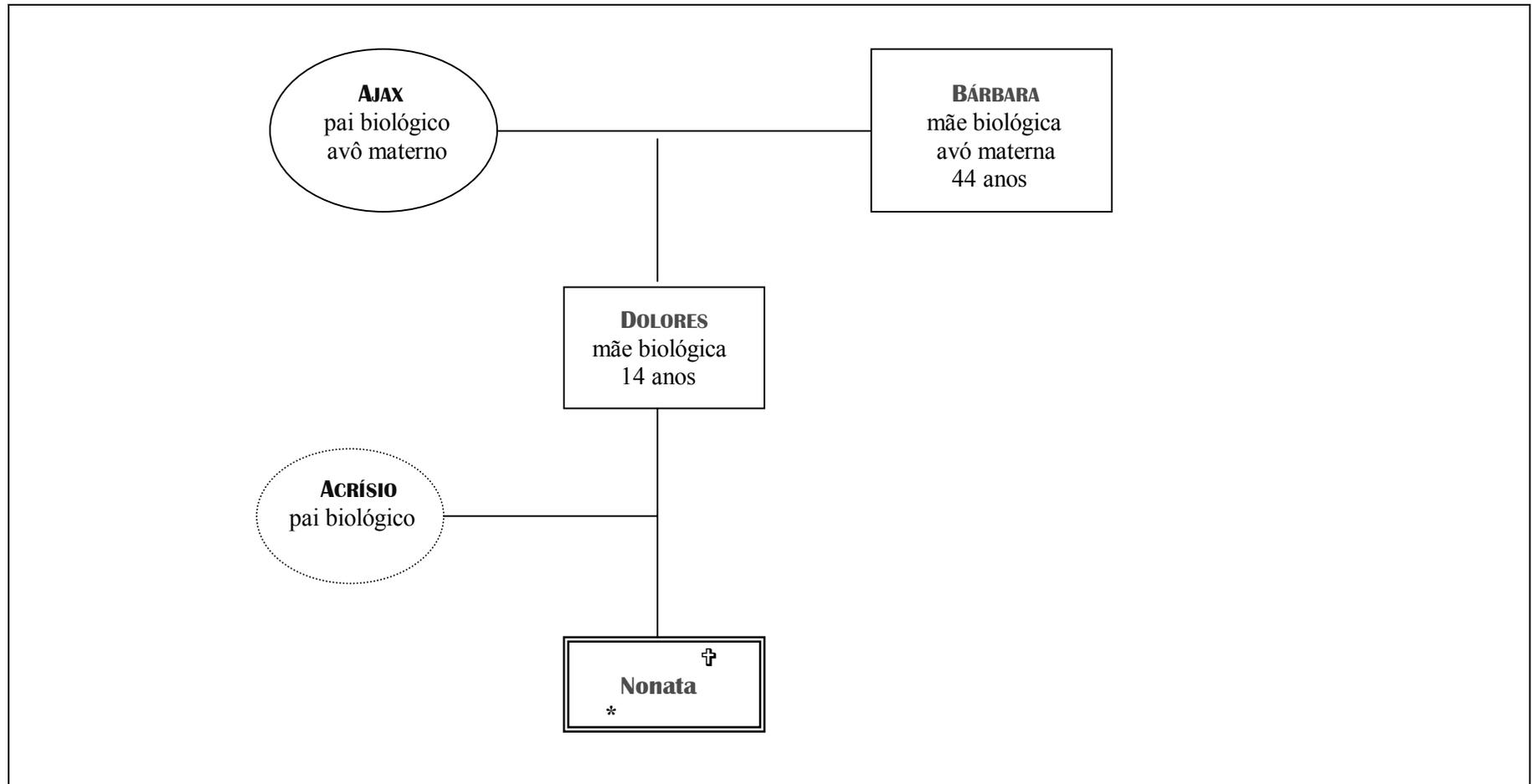
1.4 PERFIL DOS ENVOLVIDOS

O genograma incluído permite entender as relações de parentesco entre todos os personagens do drama familiar aqui relatado.

⁷ Nome fantasia, de origem grega, significando *aquele que lamenta*.

⁸ Informações contidas nos autos do Processo.

FIGURA 1
Genograma da família de NONATA



(*) Bebê assassinado ao nascer.

A. Perfil de Ajax [pai/avô]

Não há informações nos autos. Consta apenas que tentou reaproximação com a filha Dolores (de quem se afastou quando esta contava 1 ano e meio de idade), no que foi rechaçado.

B. Perfil de Bárbara [mãe/avó]

Mãe de Dolores e avó de Nonata, Bárbara contava 44 anos, por ocasião do crime. **Solteira**, de cor branca, foi acusada e condenada pela morte de Nonata. Ao longo do processo, emergiu o perfil de uma pessoa bastante **estranha**:

- ⇒ *desde jovem mostrava-se pessoa de gênio difícil e agressivo;*⁸
- ⇒ *com gênio intempestivo;*⁸
- ⇒ *era voz corrente entre os colegas de Dolores, que sua mãe era louca;*⁸
- ⇒ *que quando intimada a comparecer ao Fórum para tratar de denúncia relativa a Dolores negou a própria identidade, apresentando-se como funcionária do Fórum com nome falso;*⁸
- ⇒ *que contra toda e qualquer evidência continuou negando a gravidez de Dolores;*⁸
- ⇒ *que não podendo negar a existência do bebê morto (encontrado pela Polícia na estante de sua casa, enrolado em toalha vermelha de crochê, que lhe pertencia), fez questão de afirmar que na verdade era um feto e não uma criança... visto que lhe faltavam as unhas das mãos, as unhas dos pés, os cílios, as sobrancelhas e ainda a boca que era só um buraco inchadinho;*⁸
- ⇒ *que, segundo Dolores, apesar de condenada, não se conscientizou de que está presa porque cometeu um crime; ela acha que está lá porque as pessoas daqui de fora colocaram ela lá dentro, quer dizer, ela não fez nada errado; se ela sair de lá, ela vai fazer alguma coisa, com certeza... alguém ela mata...*^{8,9}

⁸ Informações contidas nos autos do Processo.

⁹ A **agressividade descontrolada** pode ser uma das características dos chamados Transtornos de Personalidade e especialmente do que é conhecido como **emocionalmente instável** ou **borderline** [Cf. *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais*. DSM-IV/94. Lisboa: Climepsi, 1996]. A persistente negação da gravidez da filha e do nascimento do bebê pode ter sua origem na própria gravidez traumática de que resultou Dolores. O gênio difícil pode indicar uma distímia ou *doença do mau humor*. Acredita-se que 3,5% da população mundial sofra de distímia, sendo que a sua incidência é duas vezes maior em mulheres [Cf. Mau humor freqüente é doença e tem cura. *O Estado de São Paulo*, 30.04.1995, p. A28; cf. CORDAS, T.A. (1997). *Distímia – do mau humor ao mal do humor: diagnóstico e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas]. Pode, porém, ser uma das características do Transtorno de Personalidade *Borderline* [Cf. HEGENBERG, M. (2000). *Borderline*. São Paulo: Casa do Psicólogo].

Sua história pessoal revela a existência de episódios de Violência Doméstica: desde muito jovem presenciou atos de violência praticados contra sua própria mãe pelo pai alcoólatra, falecido aos 45 anos. Sendo a filha do meio, com uma irmã mais velha (solteira e doente) e outra caçula, Bárbara chegou a agredir fisicamente a irmã doente e a própria mãe.

C. Perfil de Dolores

Trata-se de adolescente que aos 14 anos engravidou e deu à luz ao bebê assassinado. Na ocasião, cursava a 8ª série do 1º Grau em escola pública de município da Grande São Paulo. Segundo depoimento pessoal, a gravidez resultou de relacionamento com um jovem que vivia no mesmo bairro e cursava outra escola pública. Este jovem levou-a ao uso de drogas, tendo se afastado quando soube da gravidez não planejada.

O perfil emergente nos autos é também o de uma **jovem problemática**:

- ⇒ no dizer de vários professores, uma adolescente *um tanto estranha*.⁸
- ⇒ que *chorava nas aulas*;⁸
- ⇒ *uma pessoa que se mantinha sempre sozinha*;⁸
- ⇒ que, segundo a mãe, *não fazia nada sozinha e não dormia sem a mãe*;⁸
- ⇒ que teve comportamento agressivo para com uma professora de Matemática, embora esse não fosse seu padrão de comportamento;⁸
- ⇒ que só revelou sua gravidez quando a mesma já era evidente, tendo essa revelação sido feita para colegas de escola;⁸
- ⇒ que após tomar vários remédios abortivos tentou obter, junto a colegas e professores, uma importância para pagar o aborto, ameaçando *dormir com um cara casado* para obter essa importância, caso não a conseguisse na escola;⁸
- ⇒ que quando chamada pela assistente de Direção da escola para discutir sua gravidez, *demonstrou desespero fora do comum* ante a possibilidade de se chamar a mãe para notificá-la da gravidez;⁸

⁸ Informações contidas nos autos do Processo.

- ⇒ que sempre recusou informar a mãe sobre a gravidez, evidenciando muito medo desta (decorrente, talvez, de um padrão abusivo de relacionamento mãe-filha, apesar das recorrentes declarações de que *adorava a mãe*);⁸
- ⇒ que vivenciou sua primeira (e indesejada gravidez) absolutamente sozinha, sem qualquer acompanhamento médico;⁸
- ⇒ que deu à luz também absolutamente sozinha, conforme ela própria relata mais de uma vez;⁸

O PARTO, SEGUNDO DEPOIMENTOS DE DOLORES¹⁰

A. NA POLÍCIA

A declarante foi para o banheiro a fim de dar a luz, pois a criança começara a descer. Que pode perceber que a criança estava nascendo pois fez um *toque* em si mesma. Que para dar a luz se encostou na porta do lado de dentro do banheiro e começou a forçar sua barriga com a mão, podendo, então ver a cabeça da criança. Em seguida, não sabe exatamente como ocorreu, mas viu o cordão umbilical se romper, separando, assim, a criança de si. Esclarece que puxou a criança para fora de si, permitindo assim o seu nascimento.

B. NA VARA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- Como você fez esse parto? Saiu sozinho? Espontâneo?
- Foi.
- E o cordão umbilical?
- *A criança, nasceu a cabeça dela e depois eu já não tinha mais força pra continuar expelindo ela, então eu segurei na cabeça do nenê e puxei, nisso eu devo ter puxado com tanta força que acabou arrebatando tudo, mas eu lembro que tinha coisas penduradas em mim, mas eu não cheguei a cortar o cordão umbilical.*

- ⇒ que ao ser interrogada por colegas sobre o nome que poria no bebê, *apenas sorriu*.^{8,11}

⁸ Informações contidas nos autos do Processo.

¹⁰ Extraído dos autos do Processo. Preservada redação original.

¹¹ As circunstâncias que cercaram a gestação e o parto de Dolores sugerem um processo vivido no TERROR. Podemos interrogar-nos sobre o que Dolores temeria tanto, a ponto de ter tentado dar a luz e esconder seu resultado, como narra Brecht no poema *Marie Farrar*. Algumas hipóteses são possíveis: terror de castigos corporais, considerados possíveis, pelos tios de Dolores, vizinhos da casa⁸. Mas bem poderia ser um terror mais profundo, o terror de perder a mãe. Sabe-se que o pânico do abandono é uma das características do Transtorno de Personalidade conhecido como *Borderline*, gerando esforços frenéticos para evitá-lo [Cf. HEGENBERG, M. op.cit.]. O isolamento social também poderia ser uma das características de uma Personalidade com Transtorno *Borderline*, como poderia ser timidez resultante de introversão que, em casos extremos, pode definir uma personalidade esquizóide [Cf. Introversos buscam saídas contra o isolamento. *O Estado de São Paulo*, 28.12.1998, p. C2].

A história de Dolores mostra uma trágica adolescência, marcada por dificuldades pessoais sérias, tais como *envolvimento com drogas*, três tentativas de suicídio, ausência de educação sexual, culminando no assassinato do bebê resultante de gravidez indesejada.⁸

Uma adolescência vivida nessas condições é típica da contemporaneidade em áreas urbanas, onde cada vez mais os valores tradicionais entram em processo de rápida mutação, faltando, pois, às novas gerações, o legado de diretrizes mais seguras de como comportar-se. Recusar o sexo no namoro pode significar **carece** ou **virtude**. Sem parâmetros, a adolescente terá que decidir por si, em cada caso...

O sofrido bilhete escrito por Dolores, nas costas da avaliação de Português e reproduzido a seguir, mostra toda sua angústia, feita de desesperança e abandono, da qual nem Deus escapa.¹²

Eu fico imaginando como é que o ser humano consegue ser tão frio a ponto de destruir a vida de alguém que era feliz. Fico imaginando como tantas pessoas conseguem viver em paz depois de já terem destruído a vida de tantas outras. Fico tentando entender a razão de tanto sofrimento, de tanta mágoa. Fico procurando Deus e tentando entender as coisas que ele faz a gente viver. Cadê Deus no momento que eu (+) preciso dele? Deus está dentro de mim, basta eu encontrá-lo. Olho pra trás e vejo o que eu fiz da minha vida... Já tentei me matar 3 vezes nesses últimos 8 meses e da última quase que realmente consegui. Agora que eu descobri que o que eu (+) quero é viver, não resta (+) tempo. É uma pena. O final sempre é triste. Tudo é triste, falso... Meu Deus, olhe por mim.¹³

⁸ Informações contidas nos autos do Processo.

¹² Queixas dessa natureza são comuns em pacientes com Transtorno de Personalidade *Borderline*. O mesmo se pode dizer das tentativas de suicídio e do uso de drogas [Cf. HEGENBERG, M. op. cit.]. Dados internacionais indicam que, em 8% dos casos, as tentativas de suicídio logram êxito [Cf. *Borderline Personality Disorder Sanctuary*. 02.11.2000 – <http://www.mhsanctuary.com/borderline>].

¹³ Extraído dos autos do Processo. Preservada redação original.

Como já escrevemos várias vezes¹⁴, ninguém se suicida sozinho. Muitos sinais são deixados em casos de suicídio. Tentativas de suicídio podem ser vistas como gritos desesperados de socorro de vítimas enfrentando situações que não podem ou não sabem resolver. Por isso mesmo, tais casos se enquadram no que denominamos **CRÔNICAS de Morte Anunciada**, a exigir sempre um leitor perspicaz, apto a decifrar-lhes o significado funesto.

Como este leitor ainda é raro, os dados sobre suicídio entre crianças e adolescentes costumam ser alarmantes.

Segundo estatísticas dos Estados Unidos (da Universidade John Hopkins, 1999), há vinte anos a causa de morte por suicídio em crianças era de número 47 e, em 1996, passou para décima (atualmente, é a sexta entre indivíduos de 5 a 18 anos e a terceira entre pessoas de 15 a 24 anos)... Na Argentina, dados recentes do Ministério da Saúde e Ação Social, também confirmam esta tendência mundial preocupante: em 1995, morreram 2.449 jovens entre 15 a 19 anos, dos quais 175 por pós-suicídio e lesões auto-infligidas, o que equivale a um suicídio a cada dois dias. Deles, 113 eram homens... o que indica serem os homens mais efetivos que as mulheres para concretizar suicídios, sendo que elas são inclinadas a tentativas sem êxito...¹⁵

D. Acrísio [pai biológico]

Trata-se do pai do bebê assassinado. Não há informações sobre ele, nos autos, além de que se tratava de jovem estudante de escola pública, residente próximo a Dolores e usuário de drogas.

E. Nonata

Bebê do sexo feminino, cor branca, nascida de parto normal e assassinada em família pouco após o nascimento. As fotos, feitas pelo Instituto de Criminalística, documentam tratar-se de criança bonita e muito bem formada. O confronto entre sua certidão de nascimento e de óbito mostra que **nasceu para morrer** em seguida, num triste dia de inverno.

¹⁴ Cf. AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. (1998). *Infância e Violência Fatal em Família*. São Paulo: Iglu.

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. (1997). *Crônicas de Morte Anunciada*. São Paulo: LACRI. [vídeo]

¹⁵ MENESTRINA, Norma et alii (2000). Criança suicida. Observações sobre potencial suicida em crianças. *Revista da Vetor Editora*, ano 1, n 2, p. 8, abril.

1.5 PERFIL DO ASSASSINATO

O assassinato perpetrado contra NONATA foi praticado por **asfixia mecânica**, resultando em morte por **insuficiência respiratória**, segundo o laudo do exame necroscópico. Ocorreu numa sexta-feira de 1991. Era quase primavera...

Bárbara, a avó, foi acusada e julgada pela morte de Nonata e pela ocultação do cadáver, já que este foi encontrado numa estante, junto a brinquedos...

Dolores, a mãe – menina –, foi indiciada inicialmente como cúmplice desses crimes. Num primeiro momento, declarou que nunca *sentiu a criança como sua filha e nunca conseguiu gostar da mesma*⁸, tendo inclusive assumido autoria do crime (depoimento policial). Posteriormente, em depoimento ao Ministério Público, negou qualquer participação na morte da criança, assumindo apenas tê-la *deixado no quintal dos fundos*.

A explicação para essa discrepância, segundo Dolores, consta de depoimento prestado ao Ministério Público:

- Você prestou dois depoimentos, um na Delegacia e o outro no meu Gabinete, quando você contou isso aqui. Então eu pergunto: por quê você fez esse tipo de depoimento na Delegacia?
 - Me acusando?
 - É.
 - *Porque naquela época ainda eu achava que eu tinha mãe, porque até então eu só tinha convivido com ela, eu nunca tinha ouvido ninguém, nenhuma outra pessoa, falar pra mim quem ela realmente era, eu nunca tinha percebido isso. Eu achava que fazendo aquilo, me acusando, eu poderia trazer ela de volta pra mim, poderia tirar ela daquela situação, e nada disso teria acontecido. Mas agora eu não falo mais isso porque eu descobri quem ela realmente é, porque nesses nove meses aí, tantas pessoas falando pra mim quem ela realmente é, e ela mesma lá na Delegacia, com as atitudes dela, me falando...*
- Ela falava "não me acusa", "você tem que ir sempre contra os seus tios", porque pra ela, como foi ele que chamou vocês no dia que aconteceu tudo, vocês é que são os culpados. Ela não estaria lá se o meu tio não tivesse alertado o Fórum, quer dizer, pra ela, ela é a certa. Ela acha isso...*

⁸ Informações contidas nos autos do Processo.

Isso, o que ela está querendo com isso, me mudar, tentar colocar na minha cabeça uma coisa que eu não fiz. Ela não merece o meu carinho, o meu amor, não merece, ela não é mãe. É o que o meu tio sempre fala pra mim, “Dolores, qualquer mãe que gosta realmente de um filho, mesmo que tenha sido o filho, ela assumiria a culpa pra não ver o filho ser preso, e com a sua mãe é ao contrário, ela que comete o crime e quer que você pague”.¹⁰

1.6 PERFIL DAS AÇÕES BÁSICAS

A.

Escola

Professora de Português – ao ler bilhete escrito por Dolores no verso da avaliação – reuniu-se com outras professoras e, chamando algumas colegas de Dolores e ela própria, fizeram uma reunião para convencer a jovem a contar para a mãe sobre a gravidez.

Ela se recusou. As professoras levaram, então, o fato ao conhecimento da Direção, temendo conseqüências piores. A Diretora notificou a Curadoria da Vara da Justiça da Infância.

B.

Polícia

Foi chamada por vizinhos para apurar a ocorrência de gritos e choro de criança na casa de Dolores. Lá chegando, os policiais vasculharam a casa e encontraram vestígios de sangue e o bebê morto escondido atrás da estante.

A avó, Bárbara, foi autuada em flagrante enquanto Dolores foi levada ao Pronto-Socorro. Procedeu-se à perícia técnica e foi instaurado o competente inquérito, no qual foram ouvidas Bárbara e Dolores, assim como várias testemunhas arroladas.

¹⁰ Extraído dos autos do Processo. Preservada redação original.

C. Justiça da Infância e Juventude

A Curadoria recebeu notificação da escola e convocou Dolores e Bárbara para entrevista. Bárbara foi até o Fórum, sendo informada da gravidez de Dolores, recusando-se a acreditar e impedindo-a de conversar com a curadora.

Quando os vizinhos desconfiaram de que havia algo grave acontecendo na casa de Dolores, acionaram a Polícia e também a assistente social da Vara da Justiça da Infância e Juventude, que compareceu ao local do crime juntamente com a curadora.

Após o crime, a Juíza determinou o estudo social e psicológico de Dolores. Para esse fim, foram realizadas várias entrevistas. Bárbara perdeu o pátrio poder e Dolores foi confiada à guarda dos tios maternos.

D. Psicólogas

Para realização do estudo de caso, a Juíza da Vara da Justiça da Infância e Juventude solicitou a intervenção:

- a. da psicóloga da Vara que se esquivou, alegando poder interferir negativamente na terapia de Dolores;
- b. da psicoterapeuta de Dolores que – após inúmeras intimações –, informou que Dolores havia abandonado o tratamento, *não sendo possível chegar a um diagnóstico*. Segundo ela, Dolores mostrava-se apavorada, muito carente, com intenção de não prejudicar sua mãe, pois receava ficar sem a mesma. Passou por períodos de depressão, vontade de se suicidar... Devido a uma fuga sua, onde ficou um dia e uma noite fora de casa, seus tios não quiseram que a mesma comparecesse mais às sessões.¹⁶

E. Justiça Criminal

Bárbara foi denunciada pela Promotoria de Justiça. Foi interrogada, assim como Dolores juntamente com um rol de várias testemunhas. Foi submetida a júri e condenada a 19 anos e 8 meses de prisão, por *homicídio qualificado*. Cumpriu a pena

¹⁶ É interessante observar que mesmo face aos sintomas descritos, à fuga ocorrida, a profissional não foi capaz de levantar sequer uma hipótese diagnóstica...

em regime fechado até 29.03.1999 em um presídio feminino na cidade de São Paulo. A partir dessa data, passou para o regime semi-aberto, em Colônia Penal Agrícola. A 27.08.2000, não compareceu à Audiência Admonitória que lhe concederia o regime aberto, benefício este que foi então revogado. No momento está foragida, em local incerto e não sabido.

Está, também, respondendo a um processo crime por **ameaça** (art. 147 do Código Penal), numa cidade do interior de São Paulo. Como consequência foi expedido um mandado de prisão contra ela a 18.09.2000. Este processo está em curso. Em agosto de 2013, seus crimes estarão prescritos.

1.7 O PERIGO FUTURO E PALPÁVEL

Dois são os perigos palpáveis:

1º A ameaça velada de morte, entrevista por Dolores, em sua (última) visita à mãe. É o que se pode ler, a seguir, de depoimento de Dolores ao Ministério Público:

- ... esse tempo presa, ela não se conscientizou de que ela tá lá dentro porque ela cometeu um crime, ela acha que ela está lá dentro porque as pessoas daqui de fora colocaram ela lá dentro, quer dizer, ela não fez nada de errado, se ela sair de lá, ela vai fazer alguma coisa, com certeza.
- Que tipo de coisa?
- Alguém ela mata.
- Quem, por exemplo?
- Eu desconfio muito de mim e dos meus tios, porque é como eu falei, ela acha que ela está lá dentro porque ele, logo quando a criança nasceu, chamou vocês. Porque ele e a minha tia quando vocês avisaram pra ela que eu estava grávida... eles estavam presentes. E a mim também, porque na sexta-feira eu falei um monte de coisa pra ela que ela precisava ouvir... Eu não conseguiria dormir naquela casa de novo se ela voltasse pra lá.
- Por quê?
- Porque da mesma maneira que eu achei que nunca ela fosse matar aquela criança, agora que ela passou esse tempo na cadeia, por ela passar tudo o que ela está passando, ela tem muito mais raiva de mim...¹⁰

¹⁰ Extraído dos autos do Processo. Preservada redação original.

2º O futuro de Dolores:

Não deixa de ser preocupante, apesar de ter sido colocada sob a guarda dos tios, avaliados como *continentes e provedores*. No entanto, vários indícios evidenciam que Dolores era **problemática**, podendo ter sido vítima de cenários cotidianos de violência doméstica por parte da mãe; podendo mesmo ser portadora de alguma psicopatologia... Não é de se descartar, também, a possibilidade de um **stress pós-traumático**.¹⁷

1.8 FRAGMENTOS INQUIETANTES

A tragédia deste caso fatal parece ter-se encerrado com a prisão e condenação da avó assassina, sua destituição do Pátrio Poder e a colocação da mãe-menina sob a guarda dos tios. No entanto, revisitando os autos, alguns fragmentos inquietantes puderam ser pinçados no processo. Eles dizem respeito ao que realmente teria ocorrido naquela triste sexta-feira em que Nonata **nasceu para morrer**.

Onde estaria a **verdade verdadeira dos fatos**? Quem realmente matou Nonata? Vale a pena conferir os seguintes

¹⁷ Estudos recentes vêm mostrando a relação existente entre episódios de violência doméstica e *stress pós-traumático* (PTSD). Os sinais de PTSD em crianças e adolescentes foram assim resumidos por Soraya Seedat e Bavi Vythilingum, do Medical Research Council Unit on Anxiety and Stress Disorder, em Cape Town, África do Sul:

- pensamentos, imagens, sonhos ou *flashbacks* do evento traumático;
- evitação de lugares, pessoas, coisas ou conversas ligadas ao trauma;
- assusta-se com ruídos altos e movimentos súbitos;
- estar sempre em posição de defesa;
- falta de interesse em atividades usuais;
- irritabilidade, acessos de raiva...
- concentração pobre;
- maior ansiedade;
- comportamento infantilizado;
- depressão;
- doenças freqüentes.

[Many teens suffering from post-traumatic stress. *The Star*, 19.02.2000, p. 9]

Pesquisas revelam que o *maltrato infantil* nas suas diferentes vertentes de abuso físico e sexual, negligência e abandono pode constituir experiência traumática para a criança-vítima... capaz de gerar PTSD nas vítimas desse tipo de violência [Cf. ALBERTO, Isabel M.M. (1997). PTSD em crianças e adolescentes vítimas de maus tratos: diagnóstico e intervenção. *Hosp. Julio de Matos*. Coimbra, 1:19-22. Cf. também KOLK, B.A. van deer et alii (orgs.) (1996). *Traumatic stress*. The effects of overwhelming experience on mind, body and society. New York: The Guilford Press].

Embora o estudo psicológico de Dolores inexistia no processo, a depressão foi apontada por sua psicoterapeuta, além de outras dificuldades pessoais. Em um de seus depoimentos ao Ministério Público, Dolores relata que quando percebeu que sua mãe ia encontrar a criança, foi para o banheiro e *tapou os ouvidos para não ouvir a criança chorar, uma vez que não queria mais saber de nada* (o grifo é nosso). Pode-se especular que a intervenção brutal e cruel de Bárbara matando a filha de sua filha, configura severa violência psicológica contra Dolores, podendo atuar como desencadeador de PTSD.

depoimentos de Dolores ao Ministério Público:

Aí a gente acabou discutindo, eu acabei falando pra ela que nunca mais eu ia vê-la, porque se você tá presa é porque você cometeu um crime, eu não matei criança nenhuma e a assassina aqui é você, porque você matou uma criança, você matou a criança que eu tinha acabado de dar à luz, eu poderia ter morrido naquele parto, e o que você me faz, você chega em casa e mata a criança, se não quisesse ficar com o nenê, tudo bem, não ficava, tem tanta gente por aí que quer ter um filho e não pode e você mata, você está aqui porque você tem que pagar pelo que você fez, eu falei tudo isso pra ela. Quando a gente começou a discutir, eu falei pra ela que ela estava lá porque ela tinha cometido um crime e que ela tinha que pagar por isso. Eu cheguei na frente de todos eles que estavam lá, a chamar ela de assassina, com isso ela ficou com muita raiva de mim, inclusive se estivéssemos só eu e ela ali na sala, ela teria feito alguma coisa comigo, com certeza, ela só não fez porque tinha os policiais, as carcereiras, só por isso é que ela não fez nada...¹⁰

*Que resolveu não fazer o aborto, uma vez que não conseguiu o dinheiro, tendo nos últimos dois meses de gravidez já determinado que **mataria a criança assim que a mesma nascesse**. (grifo nosso)¹⁰*

1.9 A ESPERANÇA POSSÍVEL

Não deixa de ser auspicioso constatar que – apesar de todos os desencontros –, Dolores parece ter aprendido duras lições: a de que o crime não compensa; a de que a adolescência não é o melhor momento para ser mãe e a de que a vida pode continuar mesmo quando se comete trágicos erros...

Este é um caso verídico.

As identidades dos envolvidos foram trocadas para garantir o sigilo.

¹⁰ Extraído dos autos do Processo. Preservada redação original.

CAPÍTULO 2

DE QUE SE TRATA: A HIPÓTESE CONTEMPLADA NO JULGAMENTO DO CASO ⇒ HOMICÍDIO

Dr^a Eliana Passarelli*
Dr. Edson Luz Knippel**
Renato de Azevedo Guerra***

Como deve ter ficado claro, o caso concreto apresentado configura o assassinato de um bebê em família, ocorrido na Grande São Paulo, no ano de 1991. A **morte** ocorreu imediatamente após o **nascer** e a hipótese levantada no julgamento do caso foi a de **Homicídio**.

Para plena compreensão dos trâmites processuais, sumariamente descritos, importa analisar o delito de homicídio no ordenamento jurídico brasileiro, distinguindo-o de outros ligados também à morte de recém-nascido, como o **infanticídio**, por exemplo.

Antes, porém, vale a pena mencionar que estatísticas recentes vêm evidenciando que os homicídios no Brasil têm crescido sete vezes mais que a população brasileira nestes últimos vinte anos (**Tabela 1**). Pesquisa inédita, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, divulgada pelo jornal *O Estado de São Paulo* (18.06.2000, p.C1), revela que, em São Paulo, no 1º semestre de 1999, os homicídios ocuparam a primeira colocação no número absoluto de mortes: 6.429 assassinatos.

* Promotora de Justiça. Mestre em Direito/PUCSP. Professora de *Direito Penal* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo [PUCSP].

** Advogado. Professor Auxiliar Voluntário de *Direito Penal* da PUCSP.

*** Estudante de *Direito* da PUCSP. Estagiário do Laboratório de Estudos da Criança [LACRI/IPUSP].

TABELA 1
Homicídios 1979-1998 / Brasil

ANO	HOMICÍDIOS	POPULAÇÃO	HOMICÍDIOS/100.000	VARIAÇÃO	TOTAL DE MORTOS	HOMICÍDIOS/MORTES
1979	11.194	118.552.504	9,44	–	711.742	1,57
1980	13.910	119.002.706	11,69	23,79	750.727	1,85
1981	15.213	121.154.159	12,56	7,43	750.276	2,03
1982	15.550	123.774.229	12,56	0,05	741.614	2,10
1983	17.408	126.403.352	13,77	9,62	771.203	2,26
1984	19.754	129.025.577	15,31	11,17	809.825	2,44
1985	19.726	131.639.272	14,98	2,12	788.231	2,50
1986	20.477	134.228.492	15,26	1,80	811.556	2,52
1987	23.086	136.780.739	16,88	10,64	799.621	2,89
1988	21.100	139.280.140	15,15	10,24	834.338	2,53
1989	28.708	141.714.953	20,26	33,72	815.773	3,52
1990	31.988	144.090.756	22,20	9,59	817.284	3,91
1991	30.580	146.825.475	20,83	6,18	803.836	3,80
1992	27.651	148.684.120	18,60	10,71	827.652	3,34
1993	30.512	151.556.521	20,13	8,26	878.106	3,47
1994	32.620	153.726.463	21,22	5,40	887.594	3,68
1995	37.171	155.822.296	23,85	12,42	893.877	4,16
1996	37.775	157.070.163	24,05	0,82	908.882	4,16
1997	39.761	159.636.413	24,91	3,57	903.516	4,40
1998	41.802	161.790.311	25,84	3,73	*	*
Total	515.986	–	–	112,74	15.505.653	–

* Não disponível

Fonte: Cenep/IBGE/Ministério da Justiça

Importa notar que o caso concreto apresentado foi um dos 30.580 homicídios registrados no Brasil em 1991.

Enquanto **homicídio**, trata-se de um fenômeno que está longe de ser marginal, **configurando problema social** relevante, além de ser **crime**, como veremos melhor a seguir.

2.1 O DELITO DE HOMICÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Damásio E. de Jesus define o vocábulo homicídio como *a destruição da vida de um homem praticada por outro*¹⁸. Por intermédio desse conceito, observamos a gravidade de tal crime, bem como a afronta que causa ao direito à vida, considerado como o maior bem jurídico de que um ser humano é dotado. Assim sendo, nosso Código Penal classifica tal delito sob o Título I, cuja nomenclatura é **CRIME CONTRA A PESSOA**, inserindo-o no Capítulo I, Dos Crimes contra a Vida (art. 121).

Na visão de Celso Delmanto¹⁹, ao incriminar tal conduta, o Direito Penal visa tutelar a preservação da vida humana. Quanto aos sujeitos, tanto no pólo ativo, quanto no passivo, pode figurar qualquer pessoa humana. Por óbvio, ambos os sujeitos devem ser considerados como qualquer ser humano com vida, sendo certo que esta principia no início do parto com o rompimento do saco amniótico.

Importante neste passo, após a exposição de noções propedêuticas acerca do tema, é realizar um confronto envolvendo o **homicídio** e outras figuras típicas assemelhadas. Não confundamos o crime de homicídio (disposto no art. 121 do Código Penal) com o de aborto (arts. 124 até 128, todos do Código Penal), pois este último é a interrupção da gravidez, com a morte do feto, uma vez que não ocorreu parto. Outra confusão comum é com o crime de infanticídio (art. 123 do C.P.), que apesar de possuir estrutura típica similar, não deve ser tomado pelo outro, pois este é um tipo penal autônomo, com pena mitigada, já que além de prever a morte do filho pela própria mãe, prescreve também que tal conduta deve ser realizada em face de condições orgânicas e psicológicas consistentes no estado puerperal ao qual é acometida a mulher logo após o parto.

¹⁸ JESUS, Damásio E. de (1999). *Direito Penal*. Parte Especial, Vol. 2. São Paulo: Saraiva.

¹⁹ DELMANTO, Celso (2000). *Código Penal Comentado*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva.

Como em qualquer outro delito, o fato típico abrange quatro elementos, a saber: conduta (voluntária e humana, em regra); resultado (no caso em tela, tanto jurídico – que é a violação da norma jurídica –, quanto naturalístico, entendido como a significativa alteração observada no mundo exterior); nexo de causalidade (entre a conduta e o resultado); e a tipicidade (previsão expressa do tipo penal em lei). Por meio desta linha de pensamento, cabe aos juristas estudarem a conduta e o próprio criminoso (no terreno da criminologia) para entender seu ato.

O **homicídio** é considerado um crime de forma livre, ou seja, pode ser praticado por qualquer meio de execução, direto ou indireto, por ação ou omissão. Nesta última figura, tendo em vista tratar-se de crime omissivo impróprio, classificado também pela doutrina como impuro ou espúrio, em razão do verbo contido no tipo penal *matar* encerrar ação positiva em via de regra, exige-se, pois, a comprovação da sua relevância penal, nos termos do art. 13, § 2º, Código Penal. Assim sendo, para responder o agente pelo delito de homicídio, imprescindível é que possua dever decorrente de lei ou contrato, ou ainda que com seu comportamento anterior tenha causado o risco da produção do resultado lesivo.

A conduta consiste na prática de meios aptos e idôneos para causar a morte de outrem. Como afirmado acima, qualquer meio pode ser empregado pelo agente. Para guardar relação com o campo de estudo aqui desenvolvido, podemos citar a ação do pai que efetua disparos de arma de fogo contra o filho e a conduta da mãe, que pressionando o pescoço da criança, provoca-lhe asfixia. Como ambos possuem o dever legal de cuidar da prole, podem cometer delito de homicídio também por omissão. Para ilustrar tal assertiva basta citar o comportamento dos pais que deixam de alimentar os filhos com idade tenra, ocasionando-lhes a morte. Em função de que deviam e podiam agir, serão incriminados na figura típica ora enfocada.

No que tange a consumação (resultado), esta se dá com a morte da vítima. Diverge a doutrina médico-legal quanto ao conceito de morte. Uma corrente afirma que basta a morte cerebral, enquanto outra prega haver morte tão somente

quando as três funções vitais – cerebral, circulatória e respiratória – cessarem suas atividades. Há possibilidade de punição pela tentativa (art. 14, II e § único, do C.P.) de homicídio, desde que o resultado não tenha sobrevivido por circunstâncias alheias à vontade do(a) agressor(a).

Para que haja crime é necessário comprovar o nexos causal envolvendo a conduta praticada pelo agente e o resultado jurídico observado. Em termos singelos, o resultado verificado deve ter sido causado com origem na ação perpetrada pelo sujeito ativo, ainda que parcialmente (art. 13, C.P.). Na hipótese desta necessária relação inexistir, o agente não é passível de punição na órbita criminal.

Sabendo que é de caráter essencial o estudo da conduta criminosa, é impossível não diferenciar as penas de acordo com os motivos ou meios utilizados. Nosso Código Penal se utiliza de cinco figuras fundamentais: a primeira é o **homicídio doloso simples**, que seria o ato de matar alguém, sem que nenhuma circunstância considerada de relevo pelo legislador tenha sido observada *in casu*; a segunda, é o **homicídio doloso privilegiado**, que se enquadra nos crimes cometidos por motivo de relevante valor moral ou social, ou sob o domínio de violenta emoção – tal infração poderá ter a pena diminuída em quantidade fixa de 1/3; a terceira, é o **homicídio doloso qualificado** (art. 121, § 2º, do Código Penal) – assim como nos anteriores, houve a vontade de matar e a mesma foi efetivada por meios ou motivos considerados relevantes e idôneos para elevar os limites mínimo e máximo de pena; a quarta, é o **homicídio culposo simples**, caracterizado pelo elemento subjetivo, culpa em sentido estrito, ou seja, o agente não teve a intenção e nem a vontade de matar, mas seus atos levaram a tal resultado, seja por imprudência, negligência ou imperícia (art. 18, II, C.P.); a quinta, por fim, subdivide-se em duas partes: na primeira, temos o **homicídio culposo majorado**, sendo circunstância qualificadora a inobservância de regra técnica da profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixar de prestar socorro à vítima (art. 121, § 4º, 1ª parte do C.P.). Já na segunda parte, encontramos uma causa especial de aumento de pena,

aplicável ao **homicídio doloso**, nas hipóteses em que este for praticado contra pessoa menor de 14 anos (art. 121, § 2º, 2ª parte do C.P.).

Como é possível se depreender do exposto, o crime de **homicídio** pode ser praticado mediante dolo ou culpa. A primeira figura verifica-se quando o agente quis ou assumiu o risco de produzir o resultado criminoso. Já a segunda hipótese se dá quando o sujeito ativo, muito embora não quisesse ou sequer tivesse assumido o risco de produzir resultado criminoso, teria agido por imprudência, negligência ou imperícia. Trata-se, em suma, da inobservância do dever de cuidado. Note-se, por oportuno, que em ambas as situações a ação humana é **voluntária**. A diferença repousa que, na primeira, o evento é querido, direta ou indiretamente, enquanto que, na segunda, o resultado não é desejado, mas sobrevém em decorrência da leviandade do agente.

É importante assinalar que a ação involuntária que ocasiona a morte constitui-se num irrelevante penal. Exemplo disso é o resultado obtido por obra de ato reflexo (Ex.: pessoa que tem seu joelho tocado por um martelo e sem que queira vem a quebrar um objeto); força maior (Ex.: geralmente ocasionado por força da natureza, como exemplo podemos citar um raio que despenca na cabeça de uma pessoa); e caso fortuito (Ex.: pessoa que ao dirigir seu veículo vê a barra da direção se romper, vindo a atropelar e matar alguém). Os fatos mencionados acima não recebem censura penal. Para que haja crime exige-se o desempenho de uma ação *voluntária*.

Visando facilitar a compreensão do leitor sobre as diversas modalidades do delito de **homicídio**, elaboramos o seguinte quadro sinótico. Em **negrito**, consta a hipótese aplicada no caso concreto que foi descrito anteriormente.

QUADRO 1

Modalidades do delito de HOMICÍDIO na Legislação Penal Brasileira

PREVISÃO LEGAL	TIPO PENAL	NORMA PENAL (Conteúdo)	PENA
121, <i>caput</i> , Código Penal	Homicídio doloso simples	“matar alguém”	6 a 20 anos, de reclusão
121, § 1º, Código Penal	Homicídio doloso privilegiado	Cometer o crime impelido por motivo de relevante valor moral ou social, ou sob o domínio de violenta emoção, logo após a injusta provocação da vítima.	Redução de 1/6 a 1/3, sobre a pena imposta no <i>caput</i> do art.
121, § 2º, Código Penal	Homicídio doloso qualificado	Cometer o crime: impelido por motivo torpe ou fútil; com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, de que possa resultar perigo comum.	12 a 30 anos, de reclusão
121, § 3º, Código Penal	Homicídio culposo	Se o agente comete o crime por imprudência, negligência ou imperícia	1 a 3 anos de detenção
121, § 4º, Código Penal	Causa especial de aumento de pena (majorante)	No crime culposo: se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. No crime doloso: se o crime é cometido contra pessoa menor de 14 anos.	Aumento de 1/3 da pena, cabível sobre qualquer uma das figuras anteriores
121, § 5º, Código Penal	Perdão judicial	Isenção de pena na hipótese de crime culposo, na qual o juiz observe que as conseqüências da infração atinjam de tal sorte o agente que a punição é desnecessária.	Causa extintiva de punibilidade

Em todas as suas espécies, o homicídio é crime de ação penal pública incondicionada. Portanto, basta qualquer pessoa do povo noticiar a ocorrência de crime à autoridade policial para que o procedimento investigatório tenha início. A ação penal é movida pelo Ministério Público, não precisando a vítima constituir patrono.

Tendo sido o agente condenado por qualquer modalidade de homicídio doloso tentado, tendo sido o delito praticado contra filho, tutelado ou curatelado, poderá o magistrado decretar a impossibilidade do exercício de guarda, tutela ou curatela, consoante o disposto no art. 92, II, do Código Penal. Note-se que, neste caso, mesmo havendo reabilitação, prevista entre os arts. 93 e 95, a situação anterior não é reconstituída. Assim sendo, por ilustração, perdendo a guarda de um filho em face da aplicação deste efeito de condenação, é impossível retomá-la, mesmo após ter sido reabilitado (art. 93, § único, C.P.).

Na hipótese de crime doloso, é inviável a aplicação de penas restritivas de direitos, também conhecidas como alternativas, conforme preconizam os arts. 43 e seguintes do Código Penal.

Com tal classificação, torna-se possível enquadrar qualquer agente em uma das modalidades supra mencionadas. Sobre estas figuras, pode incidir a agravante genérica preconizada no art. 61, inciso II, alínea “h”, do Código Penal.

A Parte Geral do Código Penal preferiu permanecer silente no tocante à definição do termo criança, não sendo possível, por conseguinte, especificar a idade exata.

Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 2º, *caput*, define que criança é qualquer pessoa com idade inferior a 12 anos. Uma parcela dos penalistas tem se posicionado no sentido de que o *quantum* fixado pelo ECA deve ser transportado para a lei penal, equacionando a questão aqui discutida. Alguns doutrinadores, baseados em estudos de Criminologia, mantêm o posicionamento anterior à edição do aludido Estatuto, ensinando que criança é aquela que possui 7 anos incompletos (é a solução trazida por Celso Delmanto, Damásio Evangelista de Jesus, Cezar Roberto Bittencourt, dentre outros).

Se a violência for perpetrada por ascendente (pai, mãe, avô ou avó), cabe a aplicação da agravante genérica prevista pelo art. 61, inciso II, alínea “e”, sem prejuízo da imposição da alínea “d”. Vale dizer, que não vale para tal fim o delito perpetrado por padrasto ou madrasta (relações oriundas da união estável de um terceiro com genitor(a) natural). A lei penal fala em ascendente, cabendo aqui interpretação restritiva.

Tanto o homicídio qualificado, como aquele praticado em atividade típica de grupo de extermínio, estão elencados no art. 1º, I, da Lei Federal nº 8.072/90 (redação inserida pela Lei Federal nº 8.930/94), cuja função precípua é arrolar os **crimes hediondos**. Essa Lei, em seu art. 2º, determina que o homicídio qualificado é insuscetível de anistia, graça ou indulto (inciso I) e de fiança ou liberdade provisória (inciso II) e faz com que a pena por tal delito seja cumprida integralmente em regime fechado, não sendo admitida, portanto, progressão de regime. Quanto ao livramento condicional, ao revés do verificado com o condenado primário, que deve ter extinto 1/3 de sua pena para efetuar o pedido, o sentenciado por crime hediondo deve aguardar o transcurso de 2/3 da reprimenda. Se for reincidente específico em crimes dessa natureza, a benesse legal lhe é vedada por lei.

Sendo assim, a rigidez da pena para tais crimes é grande e o caso do bebê assassinado em família pode se enquadrar nesta previsão especial do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Concluindo o estudo, nesse fenômeno devemos sempre nos lembrar de que estamos examinando um delito capaz de gerar repulsa e indignação, não apenas por sua gravidade peculiar, mas também por ser praticado contra pessoas que não possuem condições naturais de oferecer resistência ou defesa.

2.1.1 O PERDÃO JUDICIAL

O perdão judicial, para Damásio E. Jesus, *é o instituto pelo qual o juiz, não obstante a prática delituosa por um sujeito culpado, não lhe aplica a pena, levando em consideração determinadas circunstâncias.*²⁰

O traço característico do perdão judicial também é delineado por Ladislau Rohnelt, quando grafa que o instituto é *a aplicação legal de que o homem é punido pelo próprio fato que ele praticou*²¹. Sua idéia é complementada por Celso Delmanto²², ao acrescentar a necessidade de prova de um vínculo afetivo, de razoável proporção, entre a vítima e o agente. Tal vínculo é definido por nossa Constituição Federal, no art. 226, § 3º, como a *união estável ou entidade familiar*, embora alguns acórdãos tenham dado maior abertura para a definição.

No cenário de crimes contra crianças/adolescentes no interior da entidade familiar, é possível a ocorrência de delitos culposos. Muito embora a gravidade não seja a mesma que caracteriza um delito doloso, é sempre oportuno lembrar que nestas hipóteses o resultado não teria sobrevindo se o sujeito ativo tivesse diligenciado do modo como faria o homem médio. Mesmo o resultado não tendo sido querido é evidente que poderia e deveria ter sido evitado. Em suma, representa a inobservância do dever de cuidado.

Em algumas oportunidades de crimes culposos, nota-se a desnecessidade da imposição da reprimenda, em razão da gravidade do resultado experimentado pelo próprio agente. Não se olvide o sofrimento que perseguirá um pai por toda a sua vida decorrente da morte de seu filho, resultante de seu ato imprudente ou negligente. Para dimensionar o que foi aqui relatado, é importante registrar o seguinte exemplo: a morte do filho, causada pelo pai imprudente, que limpava sua arma de fogo, inadvertidamente, sem que verificasse a presença de projéteis no tambor, é punição suficiente em

²⁰ JESUS, Damásio E. de (1999). *Direito penal*. Parte Especial. 23ª ed. Vol. 2. São Paulo: Saraiva.

²¹ ROHNELT, Ladislau (1997). *O perdão judicial no homicídio culposo e na lesão culposa*. Aplicação da Lei nº 6.416.

²² DELMANTO, Celso (2000:238). *Código Penal Comentado*. 5ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Renovar.

termos morais e éticos, tornando a censura penal algo irrelevante, de menor grandeza do que o sofrimento experimentado pelo fato em si.

Assim sendo, dada a freqüência na qual tais delitos acontecem, é possível ao magistrado lançar mão do instituto aqui analisado, examinando criteriosa e rigorosamente os requisitos para tanto.

O aludido instituto tão somente poderá ser aplicado quando o texto legal expressamente prever tal possibilidade. Nosso Código Penal trata do perdão judicial para casos de homicídio culposos, entre outras hipóteses, sendo, portanto, de relevante importância para nosso estudo. Em seu art. 121, § 5º, dispõe: *Na hipótese de homicídio culposos, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.*

Tal parágrafo tornou-se alvo de grandes discussões quanto a natureza e os efeitos de tal sentença. Alguns firmaram entendimento no sentido da mesma ser condenatória e que, portanto, subsistia a necessidade do réu arcar com as custas processuais, além de ter seu nome lançado no rol dos culpados; outros concordaram com a tese da sentença ser condenatória, mas defendiam que o perdão eliminava todos os seus efeitos. Alguns desenvolveram o raciocínio de que não era possível uma decisão condenatória sem imposição de pena e, em via de conseqüência, a sentença seria de natureza absolutória. E, por último, a doutrina dominante segundo a qual a sentença tem caráter declaratório de extinção da punibilidade, baseando-se para tanto no prescrito pelo art. 107, Inciso do Código Penal.

Esta doutrina se fundamentou no raciocínio de Frederico Marques, que pontificou:

(...) a sentença que decreta a extinção da punibilidade é terminativa de mérito, porque declara inexistente o **jus puniendi** e, com isso, acolhe a preliminar de mérito que põe termo à instância. (...) A sentença que concede o perdão judiciário não é sentença absolutória, uma vez que não declara improcedente a denúncia, mas apenas os efeitos da pena, extinguindo-se desse modo o **vinculum juris**.²³

²³ MARQUES, José Frederico (1962). *Elementos do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Forense, Vol. 3.

Sendo assim, essa última doutrina se tornou, a partir da Súmula de nº 8 do Supremo Tribunal Federal (STF), uma orientação segura para os aplicadores do Direito, no sentido de vislumbrarem a sentença concessiva do perdão judicial como de natureza declaratória de extinção de punibilidade.

Concluindo, em casos de crimes de morte em família, poderá ser considerada a de incidência do perdão judicial, mas apenas para as hipóteses de homicídio culposo e que estiverem em observância com as condições determinadas pelo Código Penal e pela jurisprudência.

2.1.2 OUTROS DELITOS RELACIONADOS À MORTE DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM FAMÍLIA

Inicialmente é oportuno operar a distinção havida entre **crimes de dano** e **perigo**.

A primeira categoria diz respeito às infrações penais nas quais o objeto jurídico é atingido efetivamente. Objeto jurídico é o bem-interesse tutelado pela norma penal. Assim sendo, no homicídio, o objeto jurídico é a vida humana. No estupro é a liberdade sexual. No roubo é o patrimônio. Pois bem: nos **crimes de dano**, o bem jurídico é vulnerado de fato. A vontade do agente deve estar direcionada à destruição do objeto tutelado pela norma penal.

Porém, certos objetos jurídicos são de tamanha relevância que não tolera o legislador apenas o dano efetivo causado a eles. A lei sequer admite que tais bens jurídicos sofram risco ou perigo. Temos aqui a segunda modalidade de infração penal aludida acima. São os **crimes de perigo**. Nestes, o objeto da proteção estatal não é lesado, mas é periclitado. Dada sua importância social, o simples fato de sofrer risco já é uma conduta gravosa a ponto de constituir ilícito penal. Nesta espécie, o ânimo do agente deve estar dirigido à mera periclitación do bem ou interesse protegido pelo Direito. Ele não almeja a vulneração do bem, apenas quer colocá-lo em risco.

Por uma questão didática, estaremos separando as modalidades criminosas consoante o critério aduzido anteriormente.

2.1.2.1 Crimes de Dano

a. **Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio** (art. 122, C.P.)

Assim como no homicídio, não é um delito cujo sujeito passivo seja por excelência criança ou adolescente. Sua ocorrência se verifica quando a idéia suicida é fixada ou fomentada pelo sujeito ativo. Também se dá quando este presta auxílio material ao suicida (fornece arma de fogo, por exemplo).

b. **Infanticídio** (art. 123, C.P.)

A vítima deste crime é o recém-nascido, entendido aqui como a pessoa que conta com até 1 mês de idade (critério fixado pela jurisprudência dominante). Exige, necessariamente, como sujeito ativo a figura da mãe, influenciada pelo estado puerperal. É possível que esta seja auxiliada por terceiro. O crime deve ocorrer durante ou logo após o parto.

c. **Aborto** (art. 124, C.P.)

Delito praticado pela própria mãe ou com seu consentimento. Consiste na destruição da vida intra-uterina. A morte, contudo, pode se dar fora do ventre materno. Discute-se no Congresso Nacional a possibilidade de ampliar as causas excludentes de sua ilicitude, atualmente definidas no art. 128 do Código Penal.

d. **Lesão corporal** (art. 129, C.P.)

É um atentado contra a saúde física ou psicológica da pessoa humana. Como sujeito passivo desta infração penal novamente não se vislumbra apenas a criança, mas qualquer pessoa humana. Se **não** ocorrer lesão perceptível – apontando o Laudo de Exame de Corpo Delito: *lesão corporal* → resultado negativo –, pode

restar caracterizada a ocorrência de vias de fato (contravenção tipificada no art. 21, da Lei de Contravenções Penais).

2.1.2.2 Crimes de Perigo

a. Exposição ou abandono de recém-nascido (art. 134, C.P.)

Diverge a doutrina se o significado atribuído ao elemento do tipo *recém-nascido* deve ser amplo (na acepção leiga) ou científico (queda do cordão umbilical). De toda sorte, tal exposição ou abandono deve estar direcionado a um fim: ocultar desonra própria (gravidez oriunda de relação sexual envolvendo pessoas solteiras, por exemplo). Saliente-se que este crime é de perigo. Assim sendo, caso a exposição ou abandono possuam outro fim, como, por exemplo, o de provocar a morte do recém-nascido, estaremos diante do delito de homicídio.

b. Maus tratos (art. 136, C.P.)

É o abuso do *jus corrigendi*. A criança e o adolescente podem ser vítimas deste delito. Se a intenção do agente for diversa da de educar, querendo, por exemplo, provocar lesão corporal na criança, o delito será aquele previsto no art. 129, Código Penal.

CAPÍTULO 3

DE QUE SE TRATA: HIPÓTESES ESQUECIDAS NO JULGAMENTO DO CASO

Dr^a Maria Amélia Azevedo*

Dr^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra**

A primeira recordação da infância de Marilyn Monroe era a de estar a ser sufocada pela avó louca Della. *Lembro-me de acordar da sesta e lutar pela vida. Tinha qualquer coisa apoiada na cara. Podia ser uma almofada. Lutei com todas as minhas forças.* [WOLFE, D.H. (1999:116). *Assassinato de Marilyn Monroe*. Lisboa: Livros do Brasil]

O exame dos autos do processo, instaurado para julgamento do caso concreto apresentado, revela-nos que o mesmo foi tratado da forma mais tradicional possível. Embora tenha havido a participação de profissionais da EDUCAÇÃO, PSICOLOGIA e SERVIÇO SOCIAL, duas hipóteses que poderiam contribuir para compreender melhor a *fabricação do crime*, deixaram de ser levantadas. São elas:

- A. a hipótese de **violência doméstica fatal**;
- B. a hipótese do *problema borderline*.

A. A HIPÓTESE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FATAL

A morte de crianças e adolescentes, como **conseqüência** de ações ou omissões praticadas pelos pais ou responsáveis, é uma ocorrência tão antiga quanto a própria história da humanidade, embora precariamente documentada pela História da Infância.²⁴

Considerado o **crime perfeito** – na medida em que costuma ter apenas a vítima por testemunha e esta não pode mais falar, pois está morta –, sua ocorrência foi por muitos e muitos séculos, e ainda hoje pode vir a ser:

* Advogada. Pedagoga. Livre Docente em *Psicologia* pelo IPUSP.

** Assistente Social. Doutora em *Serviço Social* pela PUCSP.

²⁴ AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. (1998:21). *Infância e Violência Fatal em Família*. São Paulo: Iglu.

- **defendida** e justificada como **necessária**;
- **aceita** como fatalidade;
- **tolerada** como acidente.

Mesmo nos dias de hoje, a morte de uma criança ou adolescente em conseqüência de atos ou omissões praticados por seus pais ou responsáveis raramente é considerada VIOLÊNCIA FATAL EM FAMÍLIA: no máximo, costuma ser considerada PECADO, CRIME ou PROBLEMA SOCIAL, enquanto **morte por causas violentas...**

No Brasil, o livro de nossa autoria – *Infância e Violência Fatal em Família* –, já mencionado neste capítulo, constitui estudo pioneiro da questão. Resumindo dados históricos e empíricos, coletados ao longo de sete anos, pudemos mostrar que a emergência do conceito de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FATAL contra Crianças e Adolescentes ocorreu, ao nível internacional, a partir dos anos 80 do século XX e, no Brasil, somente nos anos 90.

Isso se explica porque, como já se afirmou, ***quando um pai leva seu filho à morte, a criança se torna a última vítima, silenciada para sempre, e como tal, cessam os interesses dos pesquisadores sobre ela.***²⁵

Conseqüentemente, **o perfil emergente do fenômeno**, segundo pesquisas e estatísticas internacionais e nacionais, ainda é provisório e necessariamente incompleto, embora já se constitua num ponto de partida para os estudiosos da problemática.

1. O fenômeno pode envolver uma sucessão de agressões físicas e/ou negligências severas impostas à vítima ou um único episódio de violência (um espancamento severo, um estupro) e/ou de falha no esquema de supervisão familiar.
2. As vítimas vão de 0-18 anos, embora estatísticas anglo-saxônicas apontem maior incidência na faixa de 0-3 anos.

²⁵ AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A., op. cit. p. 89.

3. A maioria dos agressores é representada por mães ou padrastos.
4. Os métodos utilizados (no caso de Violência Física) e que conduzem à morte são, entre outros, pontapés, espancamentos, atirar contra as paredes e muros, asfixia, envenenamento etc.
5. Os estudos internacionais não se mostraram consistentes em termos da análise da **saúde mental** dos agressores (pais, mães, padrastos, madrastas...): alguns indicaram que apenas 14% desta população apresentava distúrbios (como psicose), enquanto outros mostraram proporção bem mais ampla, da ordem de 80%.
6. Todas as famílias com casos de Violência Fatal passavam por graves problemas, tais como: agressões físicas entre cônjuges, dificuldades financeiras, alcoolismo, uso de drogas, pais com antecedentes criminais, vínculos pais-filho(a)s comprometidos etc.²⁶

É fácil constatar que o caso discutido neste trabalho pode ser considerado paradigmático na medida em que se enquadra na quase totalidade dos itens do perfil apresentado:

- a morte decorreu, sobretudo, de **um único episódio** de violência física (*asfixia*) associada a possível falha no esquema de supervisão (bebê deixado no tanque);
- vítima recém-nascida;
- vínculo familiar comprometido (avó-filha).

A hipótese de distúrbio mental por parte da agressora será discutida a seguir.

O que o caso traz de inusitado, face ao referido perfil, é que a autora do crime foi a **avó**, embora no curso do processo tenha havido dúvidas quanto à participação conivente da mãe do bebê.²⁷

De qualquer forma, é importante mencionar que – ao contrário do mito popular –, a vovózinha querida pode não

²⁶ AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A., op. cit., p. 77-93.

²⁷ Levantamento bibliográfico, nacional e internacional, cobrindo o período de 1996-2000 (imediatamente subsequente ao focado no livro *Infância e Violência Fatal em Família*), destinado a evidenciar Violência Fatal praticada por avôs e avós, foi incluído na *Bibliografia Seletiva* na área da Infância e Violência Doméstica, organizada pelo LACRI e atualizada em 2001 (Pedidos, acessar site www.usp.br/ip/laboratorios/lacri).

ser tão querida assim e chegar mesmo a se tornar perigosa para a vida dos netos ou netas.²⁸

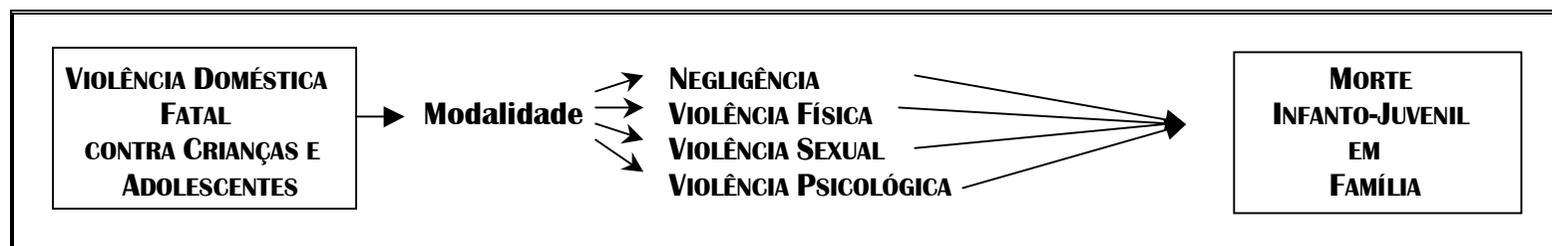
Por isso mesmo, consideramos absolutamente necessário desmistificar essa crença, assumindo que a Violência Fatal Doméstica contra Crianças e Adolescentes existe, está longe de ser um fenômeno marginal e que pode ser definido como:

atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação a crianças e/ou adolescentes que – sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico – podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte.²⁹

Dentro dessa perspectiva, a morte da criança e/ou adolescente pode ser melhor compreendida como *conseqüência da atuação sinérgica ou não de modalidades de Violência Doméstica Fatal contra Crianças e Adolescentes, conforme Figura a seguir.*³⁰

FIGURA 2

A Violência Doméstica Fatal em ação na Infância e/ou Adolescência.



A postulação da hipótese de Violência Fatal em Família – que poderia ter sido feita por qualquer dos profissionais envolvidos no caso, mas que deveria ter sido levantada por membros da Equipe Técnica acionada – teria várias vantagens:

²⁸ Que esse mito está presente mesmo entre pesquisadores comprova-se lendo a crônica *Férias no sítio*, escrita pela historiadora da Infância, Mary Del Priore e publicada no Suplemento Feminino do jornal O Estado de São Paulo, a 21.01.2001. Diz ela: *Qual de nós não se lembra de férias inesquecíveis passadas na casa dos avós...* e repete que *o sítio era um espaço de netos e sobrinhos vindos de vários ramos, sob a proteção de afetuosos e pacientes adultos...* (o grifo é nosso).

²⁹ AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A., op. cit., p.177-8.

³⁰ Idem, ibidem.

- 1^a permitiria explicitar imediatamente a natureza **violenta** do crime e o caráter hediondo de sua consequência: morte de bebê recém-nascido, completamente indefeso portanto;
- 2^a possibilitaria analisar o ocorrido não apenas como ocorrência criminalizável, mas também como manifestação de um fenômeno sócio-psicológico complexo, que importa **explicar** cientificamente e **compreender** historicamente.

O fenômeno da Violência Familiar Fatal contra Crianças e Adolescentes tem hoje um perfil reconhecido através de pesquisas: reconhecimento do caso concreto como instância particular do fenômeno com características próprias e peculiares teria permitido suspeitar de outros possíveis fatores intervenientes como, por exemplo, a hipótese de problemas mentais em relação à agressora;

- 3^a contribuiria para perceber porque – naquela família, com aquele padrão de relacionamento mãe-filha e com todos os antecedentes de negação e ocultação da gravidez – o bebê só poderia NASCER PARA MORRER, como de fato ocorreu.

No contexto de **risco** prenunciador de Violência Fatal Doméstica, teria sido fácil antecipar a morte do bebê como CRÔNICA DE MORTE ANUNCIADA, por vários indicadores de rejeição extrema configurando o conhecido **complô de silêncio** em torno da gravidez indesejada de uma adolescente. Muitas das *justificativas* oferecidas pela avó agressora poderiam ser melhor compreendidas (mas nunca justificadas) à luz de uma dupla constatação: **i.** a de que não existe **instinto maternal**. Segundo Badinter³¹, Winnicott *aceita a idéia de que “determinados pais não se interessam nunca por seu bebê”*. O cuidado, a proteção, o amor maternal são construções

³¹ BADINTER, E. (1993:87-90). *La identidad masculina*. Madrid: Alianza Editorial.

históricas e, portanto, pertencem ao reino da Cultura e não da Natureza; **ii.** na cultura brasileira, há estudos evidenciando que *as mães brasileiras pobres preparam-se para a provável morte de seus bebês desenvolvendo um conjunto de compreensões e expectativas que excluem o intenso apego sentimental característico das mães de classe média... Considera-se que as crianças pequenas são meio-humanas e de menor valor do que as crianças mais velhas e os adultos. Conseqüentemente, encaram-se os bebês como incapazes de verdadeiro sofrimento humano. Analogamente, as mães demoram em personalizar um bebê por meio da atribuição de significados específicos a seu choro, expressão facial, a seus movimentos de braços e pernas, a suas queixas e gritos. Também não costumam examinar o rosto de uma criança pequena para observar a semelhança com membros da família. Em suma, o bebê não possui um eu individualizado, o que tornaria sua morte insuportavelmente dolorosa;*³²

- 4^a contribuiria para a prevenção, já que – nos termos do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA/Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) –, a vitimização doméstica de crianças e adolescentes é tão grave que a mera suspeita teria que ser imediatamente **notificada** às autoridades competentes da respectiva localidade. No caso concreto apresentado essa notificação ocorreu mas, por razões que discutiremos a seguir, não permitiu a **detecção precoce** do risco;
- 5^a favoreceria o seguimento do caso – mesmo após o crime –, entendendo que numa família abusiva, todos são vítimas, embora em diferentes graus. Conseqüentemente, **toda a família** necessitará de orientação e tratamento (o que é diferente de criminalização), nos termos dos arts. 98, 101 e 129 do ECA.

³² HEILBORN, M.L. (1997:297). O traçado da vida: gênero e idade em dois bairros populares do Rio de Janeiro. In: MADEIRA, Felícia R. (org.). *Quem mandou nascer mulher*. Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos.

B. A HIPÓTESE DO “PROBLEMA BORDERLINE”

Examinando os vários depoimentos colhidos no processo e os poucos dados levantados acerca da **história de vida da avó e da adolescente-mãe**, poder-se-ia perguntar se não se está diante de um quadro duplamente recorrente, da psicopatologia conhecida hoje como **Transtorno de Personalidade Borderline (TPB)**, ou simplesmente *Borderline*.

Segundo Hegenberg,

*o problema borderline se inscreve dentro da questão da pós-modernidade... O **borderline**, em função de sua necessidade de apoio [e a angústia de separação que o caracteriza], procura um lugar de acolhimento que está cada vez mais difícil de encontrar. A quebra de valores tradicionais, observada ao longo do século XX, empurra o ser humano para uma crise existencial em função da solidão provocada pela ruptura da família e dos laços de solidariedade, pelo individualismo crescente, pela competição feroz em uma sociedade em contínua transformação... Se todos os seres humanos estão às voltas com estas questões complicadíssimas, o **borderline** coloca uma lente de aumento nestes problemas e sofre constantemente com eles.*³³

A definição do termo **borderline** – que veio se constituindo desde 1945 – ainda hoje é polêmica. O diagnóstico surgiu apenas em 1980, no Manual Diagnóstico e Estatístico de Distúrbios Mentais (DSM). O DSM-IV (1994)³⁴ traz a seguinte descrição:

Padrão global de instabilidade no relacionamento interpessoal, auto-imagem e afetos e impulsividade marcada, com começo no início da vida adulta e presente numa variedade de contextos, como indicado por cinco ou mais dos seguintes:

1. esforços frenéticos para evitar o abandono real ou imaginado;
2. padrão de relações interpessoais intensas e instáveis caracterizadas por alternância extrema entre idealização e desvalorização;
3. perturbação da identidade: instabilidade persistente e marcada da auto-imagem ou do sentimento de si próprio;
4. impulsividade, pelo menos em duas áreas que são potencialmente autolesivas (gastos, sexo, abuso de substâncias, condução ousada, voracidade alimentar);

³³ HEGENBERG, M. (2000:11-4; 20). *Borderline*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

³⁴ DSM-IV (1994). Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais. Lisboa: Climepsi, 1996 [F60.31 (301.83)], p. 672.

5. comportamentos, gestos ou ameaças recorrentes de suicídio ou comportamento automutilante;
6. instabilidade afetiva por reatividade marcada de humor (por exemplo: episódios intensos de disforia, irritabilidade ou ansiedade), habitualmente durando poucas horas ou, mais raramente, alguns dias;
7. sentimento crônico de vazio;
8. raiva intensa e inapropriada ou dificuldades para controlá-la (por exemplo: episódios de destempero, raiva constante, brigas constantes);
9. ideação paranóide transitória reativa a *stress* ou sintomas dissociativos graves.

Segundo Kaplan e Sadock³⁵, o Transtorno *Borderline* ocorre em 2% a 3% da população geral e é, de longe, o transtorno de personalidade mais comum em contextos clínicos. Estima-se que ocorra em 11% das populações não-hospitalizadas; 19% das populações hospitalizadas e 27% a 63% das populações com transtorno de personalidade. Parece ocorrer, aproximadamente, três vezes mais em mulheres do que em homens.

Embora esse Transtorno ainda seja de muito difícil diagnóstico, no Brasil e em vários outros países, já se sabe com certeza, como afirma Hegenberg³⁶, que o **borderline** não é um histérico, não é neurótico... e também não é psicótico. Trata-se, porém, de psicopatologia grave, com prognóstico bastante sombrio devido a pouca eficácia das terapias disponíveis. Além disso,

estamos apenas começando a compreender as causas do TPB. Como na maioria dos distúrbios mentais, não há um fator único que explique seu desenvolvimento. São muitos os fatores de risco – biológicos, psicológicos ou sociais – que podem atuar em sua etiologia.

Os fatores etiológicos no TPB provavelmente consistem de anormalidades temperamentais inatas. Impulsividade e instabilidade emocional costumam ser muito intensas nesses pacientes e esses traços são herdados. **Características semelhantes podem ser encontradas em parentes próximos de pacientes com TPB***. Pesquisa sugere que a impulsividade, característica da personalidade *borderline*, poderia estar associada a uma redução na atividade da serotonina no cérebro.

Os fatores psicológicos nesta doença variam muito. Alguns pacientes *borderline* **relatam experiências extremamente traumáticas na infância, tais como violência física ou sexual. Outros descrevem severa**

³⁵ KAPLAN, H.I. & SADOCK, B.J. (1965-1999:1558). *Tratado de Psiquiatria*. Porto Alegre: Artes Médicas.

³⁶ HEGENBERG, M., op. cit.

* Os grifos são nossos.

negligência emocional... Muitos pacientes *borderline* têm pais com traços de personalidade impulsivos ou depressivos. No entanto, alguns pacientes relatam uma infância perfeitamente normal...

Os fatores sociais no TPB refletem muitos dos problemas da sociedade moderna. Vivemos num mundo fragmentado, no qual famílias e comunidades extensas não fornecem mais apoio. Na sociedade urbana contemporânea, as crianças têm maior dificuldade em satisfazer suas necessidades de apego (*attachment*) e identidade. Aquelas vulneráveis ao TPB podem necessitar fortemente de um ambiente provedor de expectativas consistentes e de segurança emocional.³⁷

O **Quadro** a seguir, elaborado a partir dos poucos dados disponíveis, mostra que a hipótese poderia ter sido levantada pelos profissionais de Psicologia que atuaram no caso e melhor aprofundada nos autos do processo.

QUADRO 2
Indícios da Intercorrência de possível TPB.

CARACTERÍSTICAS DO TPB, SEGUNDO DSM-IV-94	Bárbara	Dolores
1	<p style="text-align: center;">Pavor de Abandono</p> <p>Não há dados que nos levem a pensar nessa característica, embora ela tenha sido abandonada pelo marido. Vale apontar um indício que pode ou não mostrar um certo medo de abandono: ela temia a perda da filha.</p>	<p style="text-align: center;">Pavor de Abandono</p> <p>Segundo seus depoimentos, ela se mostrou temerosa de perder a mãe; isto em um primeiro momento, embora depois tenha culpado sua mãe pelo acontecimento.</p> <p>Segundo o primeiro bilhete que escreveu para sua professora (anexado ao Processo), a garota acredita ter sido abandonada por Deus.</p>
2	<p style="text-align: center;">Relacionamentos Intensos e Instáveis</p> <p>Não há dados suficientes, apenas um relacionamento frustrado do qual tivera uma filha.</p> <p>Demonstrou inexistência de vínculo com o bebê assassinado.</p>	<p style="text-align: center;">Relacionamentos Intensos e Instáveis</p> <p>Ela teve um namorado por 1 ano; mas depois desse esteve com um garoto por um curto período de tempo; não há dados que descrevam a intensidade, mas pode ser notada uma certa instabilidade no último relacionamento, do qual engravidou.</p> <p>Demonstrou inexistência de vínculo com o bebê assassinado.</p>
3	<p style="text-align: center;">Persistente Instabilidade de Auto-Imagem</p> <p>Apresenta-se com outro nome quando intimada pela Curadoria, refletindo dispersão de identidade.</p>	<p style="text-align: center;">Persistente Instabilidade de Auto-Imagem</p> <p>Sem dados.</p>

³⁷ PARIS, J. *Borderline Personality Disorder: What is it? What causes it? How can we treat it?* Internet: <http://www.mhsource.com/hy/j81.html>

CARACTERÍSTICAS DO TPB, SEGUNDO DSM-IV-94	Bárbara	Dolores
4	Impulsividade Descontrolada Sem dados.	Impulsividade Descontrolada Não há dados que nos permitam analisar tal característica, embora se tenha mostrado impulsiva ao decidir por um aborto.
5	Comportamentos Suicidas ou Automutilantes Não há indício desse tipo de comportamento.	Comportamentos Suicidas ou Automutilantes Em seu histórico pode-se encontrar indícios de depressão; como atestou sua psicóloga, houve três tentativas de suicídio. Quanto a automutilação, não existem indícios de tal comportamento.
6	Instabilidade Afetiva / Mudanças de Humor Considerada por vizinhos e familiares como uma pessoa de difícil relacionamento, ou seja, não fazia amigos, mostrava-se agressiva, afetivamente instável.	Instabilidade Afetiva / Mudanças de Humor Segundo os professores e colegas, sua relação com a mãe parecia ser instável, oscilando entre amor e ódio, havendo períodos em que a garota somente elogiava a mãe e, outros, em que ela não falava da mãe.
7	Sensação Recorrente de Vazio Sem dados.	Sensação Recorrente de Vazio Sem dados.
8	Acessos de Fúria Intensa e Inadequada Existem dois momentos, durante os relatos do Processo, em que ela transita entre a agressividade e a fúria inadequada. São eles: <ul style="list-style-type: none"> • no momento em que é chamada ao Fórum para uma entrevista com a Curadoria da Infância e Juventude, ela se porta de maneira extremamente agressiva: ao sair depara-se com a filha, pega-a com força, e sob fúria inadequada, arrasta a menina para casa; • outro momento ocorre no nascimento de sua neta, quando ela vê a criança, grita com sua filha e chega a matar a recém-nascida. 	Acessos de Fúria Intensa e Inadequada Ela não mostrou ter comportamentos desse tipo, embora, durante o Processo, tenha demonstrado uma certa irritabilidade quando os professores negaram ajuda financeira para seu aborto.
9	Ideação Paranóica ou Dissociação Não há dados.	Ideação Paranóica ou Dissociação Sem dados.

Embora o critério diagnóstico exigido pelo DSM-IV/94 – no mínimo cinco características deverão estar presentes – não possa ser satisfeito, isso poderá ser consequência mais de uma coleta de dados não orientada e menos da inadequação da hipótese. Não deixam de ser sugestivos, porém, os indícios colhidos e o fato de a mãe ter sido vítima de

violência doméstica na infância, perpetrada por pai alcoólatra. Os autos do Processo permitem supor que a filha também vivenciou cenários de violência doméstica (física? psicológica?) no seu relacionamento com a mãe.

A bibliografia disponível mostra que se trata de psicopatologia, cujas vítimas são, sobretudo, mulheres, sendo alta a incidência em parentes próximos (mãe e filha?). Essa mesma bibliografia ensina, que por detrás de uma gravidez adolescente, pode haver um quadro de TPB...

A postulação dessa hipótese – no caso concreto aqui examinado – teria sido interessante porque se trata de doença grave, necessitando de terapia medicamentosa e de psicoterapia a fim de evitar danos maiores ao paciente e ao seu entorno. Além disso, pacientes com esse quadro têm uma enorme dificuldade de formar vínculos afetivos, carecendo de empatia e não reunindo, portanto, condições mínimas para as tarefas de maternagem.

A gravidez, nesse caso, poderia ser considerada de alto risco psicológico e duplamente perigosa para o bebê!!!

Se, levantada e testada a tempo, esta hipótese talvez permitisse chegar antes que o bebê se transformasse em um Boletim Policial, em um processo criminal e, pior que tudo, em um corpo no cemitério. Obviamente, porém, um diagnóstico dessa gravidade não poderia ser fechado por um psicólogo, exigindo o necessário concurso de um psiquiatra qualificado.³⁸

³⁸ A dificuldade do diagnóstico TPB pode ser inferida:

- a. lendo o livro de Sally B. Smith (2000), *Diana in search of herself*. Portrait of a troubled princess. New York: Signet Book. Nele, a autora traça um retrato de Lady Dy, considerando-se uma possível portadora desse transtorno.
- b. assistindo ao vídeo, *Garota interrompida* (Girl interrupted). Produção: Douglas Wickum, Columbia Tristar, com Winona Ryder e Angelina Jolie – 127 minutos.

○ CASO NO BANCO DOS RÉUS

Dr^a Eliana Passarelli*
Dr. Edson Luz Knippel**
Dr^a Maria Amélia Azevedo***
Dr^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra****
Renato de Azevedo Guerra*****

As ações tomadas por instâncias institucionais e por profissionais, no caso concreto apresentado, foram avaliadas a seguir em termos de sua eficácia no combate a **Violência Fatal Doméstica** contra crianças e adolescentes.

Essa avaliação foi baseada:

- a. na trajetória de intervenção profissional, segundo o ECA (**Figura 3** a seguir);
- b. nas diretrizes mínimas de uma intervenção profissional eficaz: planejada, científica, multiinstitucional e ágil.³⁹

Obviamente, no plano global, a intervenção fracassou, pois não foi capaz de impedir o óbito do bebê. Num plano setorial, porém, há que se considerar que, numa família onde ocorre Violência Fatal Doméstica, todos são vítimas, em diferentes graus, demandando **tratamentos** específicos.

* Promotora de Justiça. Mestre em Direito/PUCSP. Professora de *Direito Penal* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo [PUCSP].

** Advogado. Professor Auxiliar Voluntário de *Direito Penal* da PUCSP.

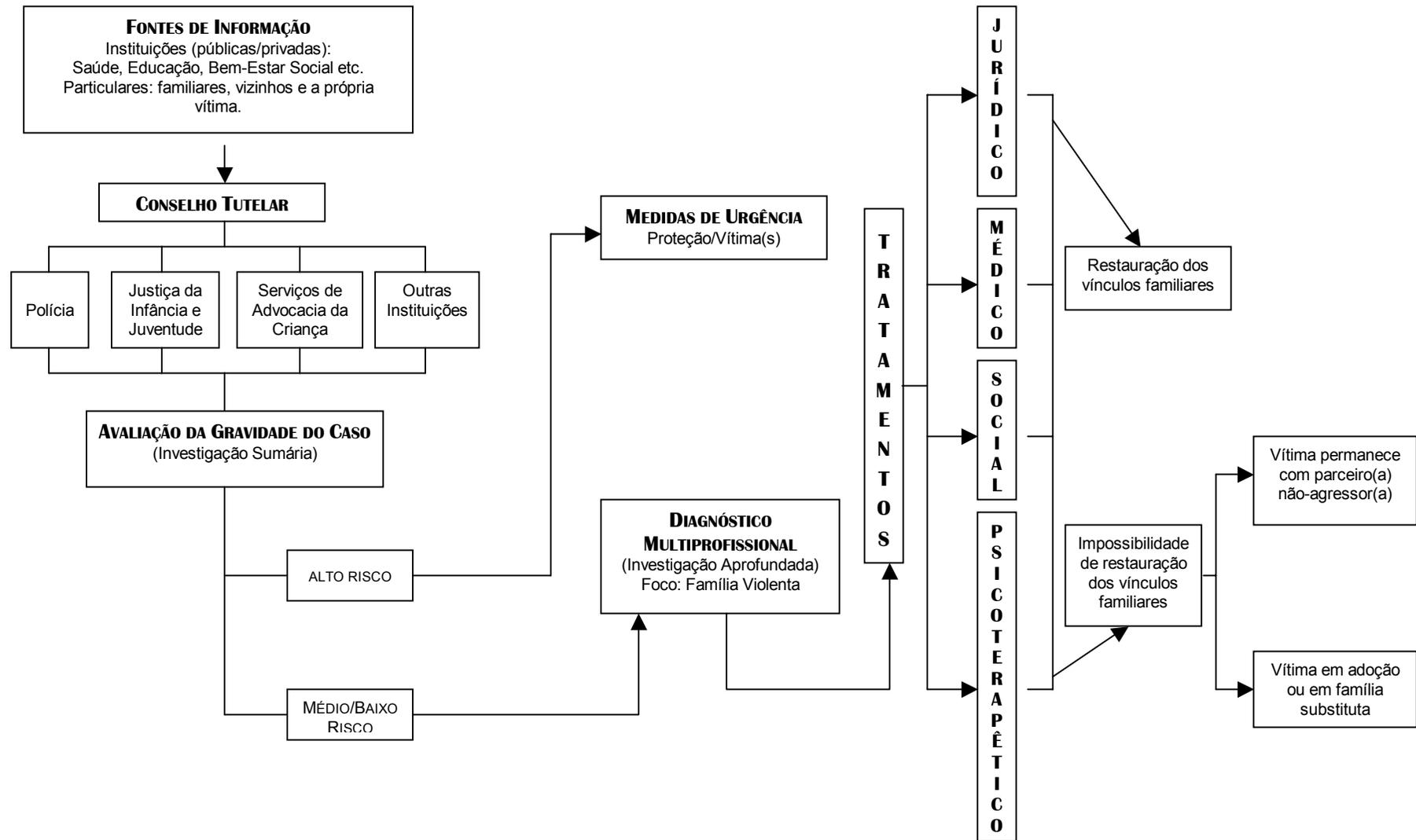
*** Advogada. Pedagoga. Livre Docente em *Psicologia* pelo IPUSP.

**** Assistente Social. Doutora em *Serviço Social* pela PUCSP.

***** Estudante de *Direito* da PUCSP. Estagiário do Laboratório de Estudos da Criança [LACRI/IPUSP].

³⁹ AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. (1998:73). *Com licença, vamos à luta!* Guia de Bolso/TELELACRI. São Paulo: Iglu.

FIGURA 3
Trajétoria de Intervenção (segundo ECA)



FONTE: AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. (1998:73). *Com licença, vamos à luta*. Guia de Bolso/TELELACRI. São Paulo: Iglu.

No caso da mãe adolescente, atendimento médico e psicoterapêutico, além de medidas sócio-jurídicas para colocação em outra família e para reintegração escolar. No caso da avó, condenação criminal e reabilitação penal que deveria incluir atendimento psicoterapêutico. A literatura especializada mostra que a condenação dos pais agressores tem um efeito benéfico sobre o(a)s filho(a)s, na medida em que lhes permite interpretar a atuação do braço da Justiça como a indispensável reparação a que teriam direito enquanto vitimizado(a)s.

No caso estudado, podemos identificar a atuação de quatro grupos de profissionais:

- A. Profissionais da escola da mãe adolescente;
- B. Profissionais do Conselho Tutelar;
- C. Profissionais de Psicologia Clínica;
- D. Profissionais do Sistema Judiciário.

Cada um deles merece considerações especiais.

A. ATUAÇÃO DA ESCOLA

À escola freqüentada pela mãe-adolescente caberia o papel fundamental de ser fonte de notificação para as demais instituições indicadas na **Figura 3**, em especial para o Conselho Tutelar, o que de fato foi feito. No entanto, a impressão que se tem é a de que as autoridades escolares não fizeram o necessário encaminhamento do caso, a partir dessa notificação, configurando o que chamamos de **empurroterapia**, pecado capital de uma prática **descomprometida** com a defesa dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes. Também não há indícios de que professores e técnicos pedagógicos tenham identificado os sinais de quando suspeitar da ocorrência de Violência Doméstica Fatal contra

Crianças e Adolescentes. Provavelmente, por desconhecimento do fenômeno, foram incapazes de antever o risco mortal para o bebê, contentando-se com uma atuação ingênua, tópica, não embasada cientificamente.

B. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ABSOLUTAMENTE PRECÁRIA, não sendo capaz sequer de fazer uma avaliação sumária do risco fatal e limitando-se a acionar a Vara da Justiça da Infância e Juventude, o que – embora correto –, foi absolutamente insuficiente para impedir o crime.

Portanto, uma atuação igualmente DESCOMPROMETIDA e A-CIENTÍFICA.

C. ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA CLÍNICA

Trata-se da profissional que vinha atendendo à mãe-menina, quando ainda gestante. Sua atuação foi lamentável, sob todos os pontos de vista.

Em primeiro lugar, revelou absoluto desconhecimento e insensibilidade face a um processo penal envolvendo Violência Doméstica Fatal: demorou demais em responder aos quesitos formulados pela Justiça e, quando o fez, escudou-se em respostas evasivas, características de uma pretensa *neutralidade ética*.

Em segundo lugar, não há indícios de que tenha sequer suscitado de uma possível hipótese de Transtorno de Personalidade *Borderline*.

Em terceiro lugar, também não há indícios de que tenha procurado discutir um caso tão complexo, num esquema multiprofissional, o que seria muito indicado, dada a gravidade das hipóteses envolvidas no mesmo.

D. ATUAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

Dentre as autoridades judiciárias, podemos separá-las aqui em três grandes categorias. A primeira é a dos magistrados (especialmente na Vara da Justiça da Infância e Juventude). Sendo eles responsáveis pela aplicação da Justiça, terão em suas mãos uma grande responsabilidade de estudar os casos a fundo, garantindo a indispensável comunicação entre as Varas envolvidas (Vara da Família, Vara da Justiça da Infância e Juventude e Vara da Justiça Criminal) a fim de determinar quais as medidas mais corretas a serem tomadas, no menor tempo possível. Além disso, cabe também ao juiz a requisição de um estudo social, elaborado por equipes técnicas especializadas, para saber como era a estrutura da família natural e também como será a dinâmica da família substituta que terá a guarda da criança ou do adolescente vitimizado.

Quanto ao valor probatório de documentos e perícias, percebemos uma discussão interessante a respeito nos depoimentos pessoais prestados pelos operadores do Direito. O professor Dirceu de Mello afirmou que *a prova técnica é sem dúvida a rainha das provas. Não se compara o seu valor, por exemplo, com o da prova testemunhal que, por sua vez, é muito inferior. Acrescentou ainda que as provas mais convincentes são a documental e a pericial. Mas é claro, mesmo o perito pode cometer um equívoco, intencional ou não e, nesses casos, o juiz pode desprezar essa prova.* Já para o Promotor de Justiça e professor, Antonio Carlos da Ponte, as provas são todas de fundamental importância e, muitas vezes, tanto documental quanto pericial não estão completas, cabendo, portanto, ao Ministério Público estudar com afinco os casos e consultar até mesmo organizações que estudam esse tipo de fenômeno.

A segunda autoridade que possui relevante papel na repressão da violência contra criança no ambiente familiar é o membro do Ministério Público. É um dos responsáveis por receber as denúncias e requerer uma análise da situação, remetendo o caso para equipes técnicas averiguarem e invadirem, na conformidade da lei, a redoma da instituição

familiar, objetivando o bem-estar de uma eventual vítima. Caberá sempre ao Ministério Público exercer a função de representante da sociedade e agir segura e rapidamente para que casos fatais possam ser evitados, propondo ações dotadas de persistência e que irão solucionar aquela situação insustentável.

A terceira categoria, e talvez a de maior importância imediata, é a das equipes técnicas, ou seja, das psicólogas e assistentes sociais judiciais. Essas equipes são as responsáveis por investigar uma família sempre que houver denúncia, a pedido do Ministério Público ou por requisição do juiz. Elas são chamadas para analisar, em seus campos de atuação, as relações familiares dos denunciados. São examinados fatores sociais, como a renda e as condições para se manter uma família; e fatores psicológicos, na busca de distúrbios mentais que possam ocasionar violência, acarretando ausência de condições para o exercício do pátrio poder. Após essa análise, devem elaborar um parecer técnico, informando ao Ministério Público e/ou ao juiz a real situação da família. Após essa fase, elas serão encarregadas de monitorar a família natural ou substituta, se assim for determinado. Elas devem agir com zelo e nunca deixar de investigar e estudar aquela família que fora denunciada. Qualquer falha em sua função pode acarretar o fim de uma vida ou a infelicidade da mesma.

Os dados disponíveis permitem avaliar diferentemente a atuação das três categorias de profissionais.

Quanto aos magistrados envolvidos, embora não se possa apontar falhas processuais, há que se observar que, especialmente no tocante à Justiça da Infância e Juventude, a atuação revelou não se pautar por desenvolvimentos recentes registrados, por exemplo, na prática judiciária francesa.⁴⁰

Já em relação às ações da equipe técnica, algumas falhas foram observadas. A avó foi encaminhada à equipe técnica após ter sido entrevistada pela Curadora. Em contato com a assistente social negou que sua filha estivesse grávida. Nesse

⁴⁰ Cf. vídeo da Série *Caminhos*, LACRI/IPUSP, 1993. Entrevista com juíza francesa, do Tribunal de Crianças, Catherine Konstantinovitch. [para pedidos, acessar www.usp.br/ip/laboratorios/lacri]

momento, a assistente social deveria ter sido mais rígida e pedido pela presença da filha intimada com o fito de investigar se realmente existia uma gravidez. Também deveria ter persistido na averiguação daquele ambiente familiar até que se constatasse a existência ou não de situação de risco tanto para a adolescente quanto para a criança que viria a nascer. A equipe não se envolveu o suficiente e abandonou a família desamparada. Algum tempo depois, a assistente social dirigiu-se até a residência da família para inteirar-se da situação. No entanto, após não ser recebida (mais um sinal de que havia algo a ser investigado), retirou-se e não voltou mais ao local até a ocorrência do evento morte. Além disso, não há indícios de que o caso foi tratado como Violência Doméstica Fatal, nem de que a hipótese *Borderline* tenha sido levantada.

Sendo assim, nesse caso houve negligência e descompromisso da equipe técnica. A razão para isso pode ser apontada pela desestruturação e pela desorganização de Fóruns da Grande São Paulo e também pela falta de preparação dos profissionais que ali trabalham. Essa é uma situação real, que nos relata o Juiz de Direito e professor Osvaldo Palotti Jr.: *... equipes técnicas do interior às vezes são de uma mediocridade impressionante, pois falta treinamento e experiência. Pode-se ainda acrescentar que os estudos aos quais devem ser submetidas famílias problemáticas não se mostram padronizados e, conseqüentemente, podem variar quanto à profundidade, de acordo com a opinião do chefe da equipe.*

Continuando nesta direção, temos que a ação do Ministério Público, na hipótese que nos serviu de paradigma, não se mostrou eficaz. O Ministério Público não pode basear todas as ações futuras apenas nos relatos da equipe técnica, haja visto que, no caso examinado, sequer foi elaborado o estudo social. Os curadores que tomarem ciência de casos nos quais exista risco de vida para um adolescente ou criança devem investigar com rigor e requerer um estudo bem mais detalhado, pressionando a equipe técnica pela sua célere elaboração. Como nos acrescentou a Promotora de Justiça e professora Eloísa Arruda: *o promotor do Júri ou o da Vara Comum procura se acautelar para que em caso de notícia de um crime contra criança se tomem providências até junto ao Juízo da Infância e Juventude. A partir do inquérito policial, resultante de uma*

notícia em delegacia, o promotor criminal será o primeiro a saber e, em regra, ele deve encaminhar cópia do inquérito ao Curador da Infância e Juventude. Dessa forma, mediante qualquer denúncia que envolva criança, o promotor deve se precaver e investigar, agindo paralelamente com as demais Varas envolvidas e sempre se preocupar adicionalmente por haver uma criança em risco. Novamente citando os dizeres da professora Eloísa Arruda, quando se tem em mãos um processo que envolve criança, deve-se lidar com maior atenção, pois se em um processo comum existem vítimas que podem em tese de defender, o mesmo não ocorre no caso de uma criança. Não existirá possibilidade de defesa.

Portanto, a atuação da maioria dos profissionais que exerceram suas funções no caso concreto se mostrou ineficiente e de qualidade discutível. Os motivos para tal deficiência são vários, consistindo os principais no grande volume de casos a serem analisados por estes operadores em decorrência de má organização do próprio Poder Judiciário. Acima de tudo, porém, o que faltou a todos os profissionais envolvidos foi **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, para lidar **competente** e **cientificamente** com casos da complexidade dos que envolvem as muitas facetas da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. No caso específico do membro do Ministério Público, frise-se que se tratava, na época, de uma profissional que substituíra a titular do cargo, em gozo de férias. Portanto, neste caso específico, também pode ser apontada como causa a inexperiência profissional.

Se todos os profissionais que atuaram no caso tivessem agido com **COMPETÊNCIA**, **COMPROMISSO** e **ISENÇÃO DE RESISTÊNCIAS PSICOLÓGICAS**, talvez não tivéssemos tido mais uma pequena vítima **PEQUENA**, à espera de **RÉQUIEM**...

A título introdutório, listamos para consulta:

- A. **Direitonet** ⇒ *sites* nacionais e internacionais onde poderão ser identificadas novas fontes de consulta;
- B. **Direitolist** ⇒ bibliografia de aprofundamento, nacional e estrangeira.

A. DIREITONET

A.1 SITES NACIONAIS

www.usp.br/ip/laboratorios/lacri

Site elaborado pelo LACRI/IPUSP contendo dados sobre pesquisa, capacitação e conscientização comunitária na área da Infância e Violência Doméstica.

www.renascenca.br/faculdade/lacri-ipusp

Site elaborado pelo LACRI/IPUSP em parceria com as Faculdades Renascença. Destaque-se texto em vários idiomas preparado pelo LACRI e subsidiário de Campanha Nacional a favor de uma Pedagogia não violenta e contra a palmada.

* Estudante de *Direito* da PUCSP. Estagiário do Laboratório de Estudos da Criança [LACRI/IPUSP].

<http://www.larcriancafeliz.org.br/metas.htm>

Neste *site* podem ser encontradas diversas informações sobre a temática referente a crianças e adolescentes. Merece destaque a Carta Aberta do Seminário sobre Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, realizado em 16 e 17 de junho de 1999, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

<http://www.rebidia.org.br/apres.html>

Site da Pastoral da Criança. No *link* Rebidia podem ser encontradas informações sobre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

<http://www.direitopenal.adv.br>

Traz artigos doutrinários firmados por renomados e modernos penalistas.

A.2 SITES INTERNACIONAIS

<http://www.abny.demon.co.uk/acal>

ACAL (ASSOCIATION OF CHILD ABUSE LAWYERS)

Practical support for Lawyers and other professionals working for adults & children who have been abused.
Training / News / Membership / Newsletter / Officers / Legal Material / Survivors / Links / Group Actions / Experts / Meetings / Client Referral

<http://www.calib.com/ncca.canh/index.htm>

NATIONAL CLEARINGHOUSE ON CHILD ABUSE AND NEGLECT INFORMATION

The Clearinghouse is a national resource for professionals seeking information on the prevention, identification and treatment of child abuse and neglect and related child welfare issues.

B. DIREITOLIST

B.1 BIBLIOGRAFIA NACIONAL

BITTENCOURT, C.Z. (1998). *Código Penal Anotado*. São Paulo: RT.

DELMANTO, C. (2000). *Código Penal Comentado*. 5ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Renovar.

GOMES, L.F. & MOLINA, A.G.P. de (1998). *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo: RT.

JESUS, Damásio E. de (1999). *Direito penal*. Parte Especial. 23ª ed. Vol. 2. São Paulo: Saraiva

MARQUES, J.F. (1962). *Elementos de Direito Processual Penal*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Forense.

NORONHA, E.M. (1995). *Direito Penal*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva.

ROHNELT, L. (1997). *O perdão judicial no homicídio culposo e na lesão culposa*. Aplicação da Lei nº 6.416.

B.2 BIBLIOGRAFIA INTERNACIONAL

BONNER, B.L.; THIGPEN, S.M.; TESTA, J.A. (1996). Child fatalities from abuse and neglect: a longitudinal study. *Eleventh International Congress on Child Abuse and Neglect*. Dublin, Ireland, agosto.

DURFEE, M.J.; DURFEE, D.T. (1996). United States national child fatality review system. *Eleventh International Congress on Child Abuse and Neglect*. Dublin, Ireland, agosto.

FALKOV, A.F. (1996). Fatal child abuse and parental psychiatric disorder in England: a study of 100 child death reviews. *Eleventh International Congress on Child Abuse and Neglect*. Dublin, Ireland, agosto.

- GELLERT, G.A.; MAXWELL, R.M.; DURFEE, M.J.; WAGNER, G.A. (1995). Fatalities assessed by the Orange County child death review team 1989 to 1991. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (19): 874-83. New York: Pergamon Press.
- GRUNSEIT, F.; SINCLAIR, J. (1996). Child death review: two years down the track. *Eleventh International Congress on Child Abuse and Neglect*. Dublin, Ireland, agosto.
- HERCZOG, M. (1996). Infanticide, a form of child abuse or something else? *Eleventh International Congress on Child Abuse and Neglect*. Dublin, Ireland, agosto.
- HICKS, R.A.; GAUGHAN, D.C. (1995). Understanding fatal child abuse. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (19): 855-64. New York: Pergamon Press.
- HOCHSTADT, N.J.; KIRSCHNER, R. (1996). Child death review teams: a vital link in the child protection system. *Eleventh International Congress on Child Abuse and Neglect*. Dublin, Ireland, agosto.
- KASIM, M.S.; CHEAH, I.; SHAFIE, H.M. (1995). Childhood deaths from physical abuse. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (19): 847-54. New York: Pergamon Press.
- KORBIN, J.E. (1986). Childhood histories of women imprisoned for fatal child maltreatment. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (10): 331-8. New York: Pergamon Press.
- _____ (1989). Fatal maltreatment by mothers: a proposal framework. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (13): 481-9. New York: Pergamon Press.

- KOTCH, J.B.; CHALMERS, D.J.; FANSLow, J.L.; MARSHALL, S. & LANGLEY, J.D. (1993). Morbidity and death due to child abuse in New Zeland. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (17): 233-47. New York: Pergamon Press.
- MOORE, J. (1996). Maria Colwell and others: death under watchful eyes. *Eleventh International Congress on Child Abuse and Neglect*. Dublin, Ireland, agosto.
- NEWLANDS, M. & EMERY, J.S. (1991). Child abuse and cot deaths. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (15): 275-8. New York: Pergamon Press.
- SABOTTA, E.E. & DAVIS, R.L. (1992). Fatality after report to a child abuse. Registry in Washington State, 1973-1986. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (16): 627-35. New York: Pergamon Press.
- SCHOLOESSER, P.; PIERPONT, J. & POERTNER, J. (1992). Active surveillance of child abuse fatalities. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (16): 3-10. New York: Pergamon Press.
- SOMANDER, L.K. & RAMMER, L.M. (1991). Intra and extra familial child homicide in Sweden 1971-1980. *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (15): 45-55. New York: Pergamon Press.
- SQUIRES, T.; BUSUTTIL, A. (1995). Child fatalities in Scottish house fires 1980-1990: a case of child neglect? *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, (19): 865-74. New York: Pergamon Press.
- TROCMÉ, N.; LINDSEY, D. (1996). What can child homicide rates tell us about the effectiveness of child welfare services? *Child Abuse and Neglect: The International Journal*, nº 3, (20): 171-83. New York: Pergamon Press.

PERGUNTAR NÃO OFENDE...

Dr^a Maria Amélia Azevedo*
Dr^a Viviane Nogueira de Azevedo Guerra**

A constatação de que uma constelação de profissionais não conseguiu evitar mais uma criança morta em família – seja por negligência e descompromisso, seja por desconhecerem como decifrar a Violência Doméstica Fatal, enquanto **crônica de morte anunciada** – suscita uma série de perguntas inquietantes. Algumas delas vão elencadas a seguir, esperando que sejam suficientemente provocantes para suscitar do leitor pesquisa e resposta que deverão ser dirigidas ao seguinte endereço eletrônico:

lacri@sti.com.br

QUESTÃO 1

- Ø Há quem afirme que a prevenção de casos, como o analisado, exigiria – no campo jurídico – mera aplicação das leis já existentes (Direito da Infância e Juventude/Direito Penal...)

Walter Ceneviva afirma que, no terceiro milênio,

o direito escrito, de influência franco-alemã (de preponderante origem romana, ao qual somos filiados), e o direito consuetudinário ou dos casos da lei comum (*common law*) anglo-americana terão de se ajustar equilibradamente com

* Advogada. Pedagoga. Livre Docente em *Psicologia* pelo IPUSP.

** Assistente Social. Doutora em *Serviço Social* pela PUCSP.

outros, dos quais recorro, entre tantos exemplos, os direitos islâmico, chinês, indiano, japonês, compondo diferenças de país a país, em cada grupo de influência.⁴¹

É afirmação corrente que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) constitui uma das legislações mais avançadas do mundo. Há quem afirme, como o professor Antonio Carlos da Ponte, que *o Direito Penal brasileiro tem uma legislação bem avançada*. Portanto, basta que a legislação seja cumprida por inteiro. **SERÁ? E como PERGUNTAR NÃO OFENDE**, indagamos de você:

- Como o caso concreto apresentado seria julgado segundo o **direito islâmico, o chinês, o indiano, o japonês, o de Israel** (de hoje e de ontem)?

Mais ainda:

- O julgamento, segundo as leis brasileiras, foi realmente **o mais justo**? Por quê?

Observações

Para responder é importante consultar – além da bibliografia especializada – textos como estes, que permitem uma breve incursão na cultura dos países mencionados:

- MEIR, Bar-Ilan – *A criança judia na Antigüidade*. Israel: Bar-Ilan University.
Recorrendo à tradição bíblica e ao Talmud, o autor mostra como eram punidos pais assassinos dos filhos (em cidades-exílio de Canaã para evitar o vingador de sangue, por exemplo).⁴²
- RUSHDIE, S. Sonho de um retorno glorioso. *Folha de São Paulo/Suplemento Mais*. São Paulo, 07.01.2001, p. 5-13.

⁴¹ CENEVIVA, W. Direito no terceiro milênio. *Folha de São Paulo*, 06.01.2001, p. C2.

⁴² Texto original (*The battered jewish child in Antiquity*) pode ser solicitado a Bar-Ilan University, Ramat Gan, 52900, Israel. Para consultar a versão traduzida para o português, acessar o *site*: www.usp.br/ip/laboratorios/lacri, na rubrica: *PRÉ-TEXTOS em debate*.

QUESTÃO 2

PERGUNTAR NÃO OFENDE, por isso indagamos:

- Ø A Reforma do Código Penal brasileiro poderia contribuir para agilizar a atuação da Justiça em casos de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes? Por quê?

Observações

Consultar o Anteprojeto do Código de Processo Final, elaborado por Comissão presidida pela Dr^a Ada Grinover, professora da Faculdade de Direito da USP.

QUESTÃO 3

A discussão que realizamos sobre o caso concreto apresentado permite extrair várias lições especialmente importantes para a prevenção da Violência Fatal Doméstica contra Crianças e Adolescentes. Como PERGUNTAR NÃO OFENDE:

- Ø Descubra quais dessas lições coincidem com as que podemos extrair do caso também fatal reproduzido em seguida.
- Ø Descubra também como a farmacogenética pode afastar a suspeita de homicídio em alguns casos de morte infanto-juvenil. Leia atentamente a reportagem “*UMA TRAGÉDIA DO DNA*”.

NOTÍCIA DOS FATOS**† NINA**

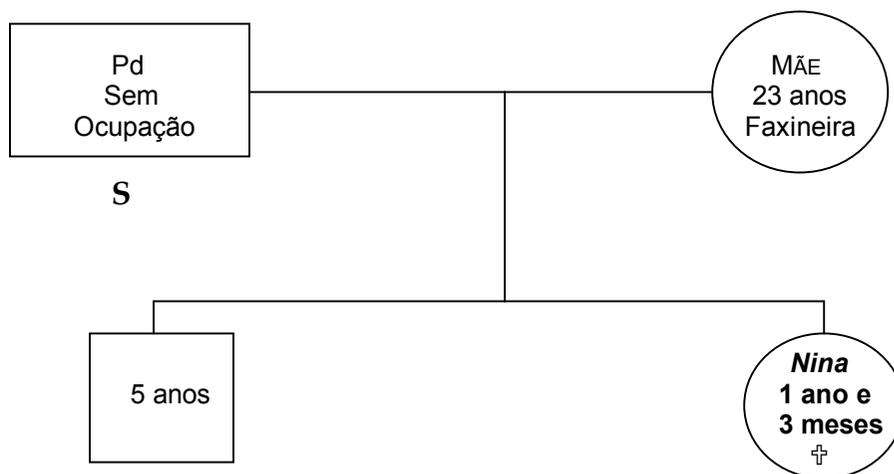
Vítima foi morta por companheiro que vivia há pouco mais de um mês com sua mãe. Esta – trabalhando à noite, como faxineira em um hospital – deixava a vítima e seu irmãozinho mais velho, aos cuidados do companheiro. Na noite do óbito, este obrigou a vítima a tomar conhaque, tendo esta vomitado. O irmãozinho a tudo presenciou. Após deixar marcas de mordidas e “chupadas” por todo seu corpo, agrediu-a na cabeça com objeto contundente, provocando sua morte. Após a chegada da mãe, na manhã seguinte, não deixou que esta entrasse em casa e, com as malas prontas, pediu que esta o acompanhasse ao ponto de ônibus, fugindo para local desconhecido. Preveniu-a do ocorrido com a criança, advertindo-a pra não contar a ninguém senão viria “acertar” com ela mais tarde.

CASO 23**ATRAÇÃO FATAL**

FONTE: AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. (1999:53-61). *Infância e Violência Fatal em Família*. Réquiem para as pequenas vítimas PEQUENAS. São Paulo: LACRI/IPUSP.

A. IDENTIFICAÇÃO**1. Perfil da VDCA:**

VIOLÊNCIA FATAL decorrente de VIOLÊNCIA FÍSICA [Homicídio] com VIOLÊNCIA SEXUAL.

2. Genograma Familiar:**3. Procedimentos Criminais:**

INQUÉRITO POLICIAL + PROCESSO CRIMINAL.

3.1 Início Novembro de 1992

3.2 Término Setembro de 1995 (Pronúncia)

3.3 Resultado NÃO FOI A JULGAMENTO

MOTIVO: RÉU FORAGIDO

B. RETRATO FALADO

(Mãe) Na gestação dela foi tudo bem, não teve problema nenhum e foi bem esperada. O parto foi normal. Nasceu com três quilos e meio. **A maioria em casa era tudo homem e como ela era a caçula menina todo mundo gostava dela.** Nunca teve problema algum de saúde... A única coisa foi pneumonia, começo de pneumonia, mas sarou. Ela era uma criança muito esperta... Esperta e carinhosa. Ela começou a andar cedo, sentou cedo, não tinha nem 6 meses, ela engatinhava. Ela não falava tudo ainda, ela não falava direito, mas era como uma criança que já era vaidosa... Gostava de se arrumar, de ficar no espelho. Gostava que se falasse que estava bonita, que ficassem elogiando. Ela era muito bonita também. Era moleca, tudo que desse pra ela, ela brincava. Ela não assistia muita televisão porque ela era uma criança impaciente. Ela era muito carinhosa, sempre alegre, não era de me dar trabalho, de ficar chorando, esperneando que queria uma coisa. Gostava de cachorro, gostava de bicho. Gato, cachorro, não era uma criança chorona querendo alguma coisa. Ela mamava, comia, não dava trabalho.

C. O EPISÓDIO MORTAL

– **(Mãe)** Muito difícil entender o que aconteceu. Ela não merecia.

Um louco... um cara louco! Pessoas que não têm amor a si próprio, fazer isso com uma criança. Um bicho, um animal, não pensava, ou melhor, pensava, porque pra ter feito isso, já tinha em mente esse pensamento. Fazer da maneira que ele fez. Foi muito pensado. Uma pessoa fazer uma maldade daquela num momento sem pensar, não esperar eu chegar do serviço, fazer o que ele fez com ela e ficar, passar a noite toda com a menina morta em casa. Ele deve ter pensado tudo que ele ia fazer. Não sei o que passou na cabeça dele. Ela ficava em casa com o menino que eu ia trabalhar. O horário que eu saía para trabalhar não era um horário que eles iam ficar bastante tempo acordados, para dar trabalho para ele, que ele ficava com os dois em casa à noite. Então eu saía 10 para as 10 e entrava às 10 horas. Entrava às 10 da noite e como o hospital onde eu trabalhava era perto de casa, eu saía 10 para as 10, para trabalhar já que era perto. Então já dava banho, já dava janta e ia trabalhar. E depois de poucos minutos eles iam dormir. Eles não iam ficar acordados até tarde. Então acho que, ah! eu não entendo, eu não sei se ele fez tudo, se ele pensou tudo para fazer ou se fez coisa de loucura, da hora, eu não entendo.

Ele era bom para a gente, ele nunca foi assim enquanto eu tava com ele, ele agradava os dois, o menino e ela. Ia trabalhar e trazia doce pra eles. Só que ele gostava de tratar dela. Ele queria dar comida para ela. Só que eu não levava isso a malícia, para mim não

tinha nada não, então ele queria dar comida para ela né, e ela era muito agarrada comigo e ela ficava muito comigo e ele falava: “Ah, essa menina só gosta de você, ela tem que se acostuma comigo”. Aí eu falei: “Ah, com o tempo ela acostuma”. E ele na minha frente, nunca maltratou eles. Nenhum dos dois, sempre tratou bem e ele falava que ela era muito bonita.

Ele tinha mania de me morder, e eu falava pra ele que eu não gostava não. Eu falava assim que ele me machucava, mas assim ele não era violento, mas ele tinha essa mania, de vez em quando ele ficava me mordendo. Aí eu falo para ele que eu não gostava. Daí, quando eu pensei em ir embora, foi muito tarde.

E eu lembro que nesses dias, ele ficou 3 dias sem trabalhar, ficou em casa, e eu lembro que no último dia que eu fui trabalhar, que aconteceu isso, tava era calor na terça-feira e ela tava só de calcinha e ele ficou meio brincando, bateu com pé na poupança dela e falou: “Ah, ela fica tão bonita de calcinha”... “Ela fica tão bonita sem calcinha... de calcinha”... É que ela tava só de calcinha, estava calor... Depois, “Ela fica muito bonitinha assim só de calcinha”. Mas eu nem assim para pensar alguma malícia, pensar: “Ah, é homem, tá pensando alguma coisa!” Não passou nada na minha cabeça.

Depois que aconteceu tudo isso, né, dele matar ela, aí que eu comecei a pensar, acho que ele via ela assim, acho que ele não pensava, não sendo pai, né, eu devia ter visto isso antes. Por isso que eu me sinto assim muito culpada. Eu me sinto muito culpada pelo que aconteceu. É porque, na minha cabeça, não tinha malícia nenhuma, né, de ruindade, dessas coisas. E ele sempre agradando a gente. Ninguém assim que conhecia ele me vinha dizer assim uma coisa dessas. Se eu fosse uma outra pessoa, já vivida, experiente, eu poderia até ter achado que ele tava pensando alguma coisa, fazer alguma coisa com ela. Mas na minha cabeça não passou nada disso. Depois que tudo que aconteceu com ela, que eu comecei a pensar em tudo... Poucos dias antes dela morrer, que eu tinha chegado em casa e ela estava com a orelha machucada.

É, ela estava com a orelha machucada. E eu perguntei para ele o que tinha...

Então, eu perguntei, né, o que tinha acontecido. Daí ele falou assim que ela tinha feito cocô nas calças, né, e ele pegou, tirou ela da cama pelas orelhas. Aí eu pensei que era verdade. Depois no outro dia assim que ele foi trabalhar, é que eu fiquei pensando, né? E falei: “Mas como, não tem roupa dela suja, não tem nada sujo”, como que era mentira dele. Acho que ele, já por ruindade, que eu saí para trabalhar, acho que por ruindade dele, ele tava judiando da menina, né?

Acho que ele puxou a orelha dela, tava inchada, ficou inchada e tava assim, com aquele corte, então e ela não falava direito, então eu não perguntei, mas daí eu fiquei pensando assim, ah, é mentira!

Ela não gostava dele.

Desde o primeiro dia, ah, isso é uma coisa que eu nunca esqueço, desde o primeiro dia que ela viu ele, ela chorou, chorou, chorou, né? Ela chorava muito. E ele começou a brincar com ela e mesmo assim ela não queria ficar com ele. Daí ele falou assim: “Acho que é porque ela não me conhece, não tá acostumada, depois vai acostumar, depois ela vai acostumar comigo”. Mas o que eu achei estranho é que ela não, o primeiro dia que ela viu ele, e ela era assim, uma criança que ela ia com todo mundo.

E com ele era uma coisa! Foi a primeira pessoa que, o primeiro dia que ela viu, ela não gostava, ela chorava, e não queria ficar com ele de jeito nenhum. Daí ele falava: “É que ela não está acostumada comigo”. Daí eu achava, até hoje eu acho estranho isso, dela não, parecia que era uma coisa.

É, como se ela já sentia. É, eu penso assim, que ela já sentia.

- É que criança tem muita percepção, né, muita intuição.
- É, daí depois desse dia da orelhinha dela machucada, era as duas orelhas, daí eu pedi remédio para a vizinha.

É, daí depois eu fiquei pensando: “Acho que ele deve ter, como ficou muito inchado, machucado, ele deve ter levantado ela pelas orelhas, porque ficou a marca do corte nas dobrinhas”; aí eu pedi remédio para a vizinha e daí, eu passei e a vizinha falou: “Acho que é assadura”. Aí eu falei: “Mas não tava isso foi, eu fui trabalhar, tava bem, agora eu cheguei e tá inchado desse jeito”... A mulher falou: “É assadura”, e eu falei: “Ah, não é não!” Daí, teve um dia que nós estávamos em casa, daí já era noite, daí, assim, às vezes as crianças dormiam na cama que era uma cama de solteiro, às vezes eles dormiam na cama e nós dormíamos no chão. E era assim, quando nós dormíamos na cama, eles dormiam no chão. Daí, já era 10 e pouco e ela tava sem sono, daí ele ficava assim falando para ela: “Ah, deita aqui”, que eles tavam dormindo no chão, e ele falava: “Ah, deita aqui” e ela deitava e ele falava não, deita do outro lado, e ficava assim, mandando ela deitar desse lado e não deitar daquele lado. Daí eu falei: “Ah, pára com isso, tá judiando da menina fazendo isso!”

Ele estava na cama, sentado na cama. Aí ela deitava e ele: “Não, não é desse lado, é do outro”. E ela deitava e ele: “Não, não é assim, deita direito”, não sei o quê, e ficava fazendo ela trocar toda hora. Daí eu: “Ah, pára com isso, tá judiando da menina. Deixa ela dormir”. Daí ela ficou quieta e ele ficava toda hora mandando ela trocar de lugar. Daí eu achei ruim: “Ah, tá judiando dela, a menina quer dormir e você fica fazendo isso”. E ele dava risada, ficava dando risada.

E ela ficava. Daí ela ficava querendo chorar, ela ficava prendendo o choro. E eu: “Ah, pára com isso, falei pára com isso, a menina quer dormir. Olha a cara dela de choro”. E ela ficava pra cá e pra lá, prendendo o choro. Aí ele parou. Daí teve, ele chegava assim e perguntava se eu já tinha dado banho nela. E daí, muitas vezes ele que queria trocar ela.

Trocava... Dava banho sozinho.

Mas era assim, tinha a banheira aqui, a porta, e aqui já era a cozinha, então era a hora que eu tava fazendo janta, eu tava aqui na cozinha e ele chegava e aí dava banho nela. Mas ficava assim, a porta do banheiro em direção à pia. Então dava para mim olhar o que estava acontecendo.

Então, eu ficava olhando, né, e ela não gostava não.

É, ela não gostava e eu sempre estava olhando e ele falava que ele tava fazendo aqui pra ela ir acostumando com ele, né, e ele falava para todo mundo que ela era filha dele e na minha frente ele agradava a criança e então na minha cabeça, jamais ia passar assim alguma ruindade.

Que ele tava com alguma intenção de... E na hora que ia para o quarto trocar, ele ia ver, né, sempre tava assim, aí eu ia para a cozinha.

É, para por fralda e trocar. Mas eu sempre ficava pra cá e pra lá, sempre olhando, daí ele passava talco, quando o talco acabava ele pegava uma colônia que eu usava e passava nela, no pescoço dela, nos braços dela...

Ele pedia e passava nela, e eu ficava assim, aí eu tenho mania de mesmo que via que ele agradava ela, tudo, mas eu tenho mania quando eu chegava do serviço, a primeira coisa que eu ia fazer era trocar ela, né, eu ia trocar, para ver se ele não tinha mexido com ela, era mania minha. Era eu chegar do serviço, a primeira coisa que eu ia fazer, era trocar ela...

Porque ela era menina, né, mas assim, não tinha malícia nenhuma na minha cabeça, mas daí, ao mesmo tempo, eu já pensava assim: "Ah, é menina e ele homem", tudo, aí eu sempre ia ver se ele não tinha mexido com ela e nunca tinha mexido.

Assim, se ele não tinha tentado fazer alguma coisa com ela. A gente ouvia tantas conversas que pai estuprava filha, irmão, isso, aquilo, daí mesmo ele agradando, tudo, mas aí eu tinha mania, porque não confiava, ela sendo menina aqui em casa, eu nunca deixei ela sozinha com nenhum dos meus irmãos, por mais que eles gostassem, ela nunca ficou sozinha com ninguém, aqui sozinha.

Daí eu não sei o que foi que aconteceu que, ah, que danou toda minha vida. De eu ter ido morar com esse homem... na casa dele!

Daí, comecei a trabalhar à noite, que a gente começou a morar junto, daí eu pensava, vou trabalhar, né, que ta chegando o fim do ano, pra mim comprar roupa pra eles, comprar as coisas e aí foi quando eu deixava eles dois sozinhos com ele, né, não sei como é que eu tinha mudado tudo. Que eu falei, aqui em casa, nunca confiei em deixar ela com ninguém, fui arrumar aquele bicho lá e deixava ela sozinha com ele. Daí que... Teve um dia que eu fui, ele pediu para mim ir comprar um peixe, né, e daí, ele falou pra mim levar o menino e aí eu ia levar [ela também] e ele falou: "Não, deixa ela aí, que daí você vai rápido". E eu disse: "Ah, ta bom", e aí

levei o menino comigo e ela ficou e daí eu fui comprar o peixe, voltei e daí quando eu voltei ele tava no... conversando com um monte de homem. Daí eu subi e o rosto dela tava assim com uma mancha, tava inchado o rosto dela, né, e eu perguntei: “Ah, que que foi?” e ele disse: “Ah, ela caiu da cama”. Sabe, daí eu fui tão besta, na hora sabe, eu acreditei, achei que era verdade.

Eu acho que ele bateu nela. Ficou na hora assim, eu imagino que ele tenha tacado alguma coisa nela, ou ele deu um murro nela, porque na hora ficou aquele vermelhão e assim, assim, logo já ficou um roxo. Daí eu falei: “Caiu”, mas depois eu fiquei pensando: “Mas como, se ela sobe na cama, desce da cama, anda, como é que essa menina vai cair da cama?” Eu falei: “Não tem como, não tem lógica ela cair da cama”. Eu perguntei: “Mas como ela caiu da cama?” Ele: “Ah, ela tava dormindo aí rolou e caiu da cama, e eu nem vi”, ele tava lá embaixo conversando, aí eu subi que eu vi ela chorando. Mas aí eu comecei a pensar: “Acho que é mentira”. Acho que ele estava judiando dela e foi quando chegou lá os colega dele que chamou, que daí eu cheguei e ela tava deitadinha, quietinha.

Ela tava quietinha, chorando, daí eu vi aquilo, eu peguei ela, comecei a agradar ela, aí eu perguntei para ele: “Que foi?”, gritei, e ele: “Ela, ah, ela caiu da cama”.

Ela não falava, mas acho que quando eu não tava, ele tava judiando dela. Porque ela tinha medo. Ela tinha medo dele!

Tinha, porque ele falava assim e ela já ficava assustada e, às vezes, era muito difícil ela chorar por causa das coisas, mas às vezes, ela ia chorar e ele já falava alto e ela parava.

Ela parava. Mas na hora eu não fui percebendo nada disso. Depois desse dia que ela tava machucada é que eu falei assim: “Nem vou falar nada pra ele”; daí eu pensei assim, isso aí foi no meio da semana e no domingo ia ser a eleição e ele, peguei, falei, eu vou votar e daí eu já pego, vou embora e não volto mais, daí eu fiquei pensando, né?

É, daí eu falei: “Ele tá judiando dela, não é possível essa menina ter caído da cama, né, ele bateu nela”, e eu fiquei pensando: “Nem vou falar nada, né, para ele”. Mas assim, no dia (...) eu vou embora de uma vez e não volto mais e vou deixar minhas coisas aqui para ele não desconfiar, né, mas aí nem deu.

E nós só ficamos juntos um mês! Mas nesse tempo deu pra perceber que ela foi mudando... Foi ficando quieta, daí quando ele não tava ela era do jeitinho dela mesmo, brincava.

- Só quando ele chegava?
- Quando ele já estava em casa, ela não era do mesmo jeito, ela já mudava.

UMA TRAGÉDIA DO DNA

O teste genético para evitar reações adversas a medicamentos pode salvar milhares de vidas todo ano. Mas, para o garoto Michael, ele chegou tarde demais.

David Stipp

A morte de Michael Adams-Conroy aos 9 anos de idade não parecia, a princípio, um divisor de águas na medicina. Parecia um homicídio.

A vida de Michael foi breve e de uma luta dolorosa desde o início. Desnutrido já no berço, Michael saiu da custódia de uma mãe abusiva e foi temporariamente instalado num orfanato com menos de 1 ano de idade. Aos 6, seu histórico médico era pura má notícia: Michael tinha problemas cognitivos, oscilações violentas de comportamento e um cérebro que parecia ter sofrido danos em virtude da síndrome alcoólica fetal. E mais: ele tinha um distúrbio obsessivo-compulsivo, a síndrome de Tourette (que provoca tiques) e um distúrbio de hiperatividade que gera deficiência de atenção. Nos anos seguintes, o garoto chegou a um semblante de normalidade graças à atenção constante do casal – decididamente afetivo – que o adotara aos 3 anos e a doses diárias de medicamentos que controlavam seus tiques e obsessões.

Até que, em 1995, veio a tragédia. Enquanto se recuperava do que parecia uma simples gripe, Michael sofreu uma espécie de ataque epiléptico prolongado e morreu. Em meio ao luto, os pais Jayne e Neil tiveram outro choque: a autópsia revelara uma dose cavalariça de Prozac no sangue e nos órgãos do menino. Passava, ali, a pairar sobre os dois a acusação da morte do filho. As autoridades juvenis americanas tiraram da custódia do casal seus outros dois filhos adotivos até a conclusão da investigação.

Assim começou a dolorosa peregrinação do casal Adams-Conroy pela fronteira médica conhecida como farmacogenética, que estuda a influência de peculiaridades genéticas na reação a medicamentos. Na busca de respostas para a charada, eles acabariam descobrindo que o filho sofria de uma deficiência enzimática insuspeitada que afetava sua capacidade de metabolizar uma série de substâncias, do remédio para tosse ao antidepressivo. No caso, Michael vinha tomando altas doses de um desses medicamentos, o Prozac, para ajudar a controlar suas explosões emocionais. A deficiência enzimática, causada por uma peculiaridade de seu DNA, aparentemente provocou o acúmulo da substância no organismo a níveis superiores ao de qualquer outro caso relatado de overdose de Prozac.

Deficiências metabólicas de alto risco como a de Michael são bem mais comuns do que a maioria das pessoas – e da classe médica – sabe. Na verdade, o aspecto mais incomum do caso foi que a falha genética do garoto foi precisamente identificada graças a uma tecnologia nova e em rápida evolução. Todo ano, a reação adversa a medicamentos mata cerca de 100 mil pacientes hospitalizados nos Estados Unidos. Outros 2,2 milhões sofrem reações adversas sérias, mas sobrevivem. Nem todo especialista da área médica acredita em estatísticas tão alarmantes. Até os céticos, porém, admitem que tais reações adversas podem matar entre 30 mil e 40 mil americanos todo ano.

Muitos desses efeitos indesejados são fruto do fato de que todo medicamento é criado e receitado de forma generalizada, como se o corpo humano não tivesse tantas particularidades por dentro quanto tem por fora. Até pouco tempo atrás, não havia saída. Mas agora que o genoma humano é um livro aberto, o remédio personalizado – feito sob medida para a particularidade genética do paciente – será uma realidade em breve...

Os pais de Michael, que concederam a entrevista na esperança de que a história ajude a impedir tragédias iguais, pouco sabiam sobre os problemas do garoto quando o adotaram – ao lado da irmã, Tamra – em 1989. *Fomos informados de que ele tinha um certo retardamento, talvez uma incapacidade de aprendizado ou problemas emocionais*, conta Jayne.

Aos poucos, porém, acabava a esperança de que os problemas do garoto fossem temporários. Aos 6 anos de idade, Michael já tomava clonidina, uma substância comumente usada para controlar os sintomas obsessivo-compulsivos e do mal de Tourette, Ritalim, para controlar a hiperatividade, e Prozac, para estabilizar suas oscilações emocionais.

O Prozac ajudou no começo. Mas foi gradativamente perdendo efeito, o que levou à elevação da dosagem. A dose diária de Prozac administrada a Michael subiu gradualmente de 5 para 30 miligramas. Logo após ter batido nos 30, o garoto teve uma gripe. Mas não uma gripe qualquer: desidratado pelo vômito prolongado, teve de ficar três dias hospitalizado. Em retrospectiva, a gravidade dos sintomas era como um presságio. Afinal, a náusea é a reação adversa mais freqüente associada ao uso do Prozac.

Ao chegar aos 9 anos, Michael vinha tomando uma dose diária de Prozac de 100 miligramas. Era uma dose alta. Para conter a depressão em adultos, a dosagem diária costuma oscilar entre 20 e 60 miligramas e o máximo sugerido, por dia, é de 80 miligramas. Apesar disso, mesmo doses altíssimas de Prozac em geral trazem poucos riscos.

Paralelamente, dentro de Michael, o turbilhão parecia amainar. O garoto vinha encontrando vias para canalizar sua obsessão e, quando crescesse, sonhava em ser como o jogador de beisebol Jim Eisenreich, que apesar de sofrer de síndrome de Tourette conseguiu chegar à primeira divisão do esporte nos EUA.

Em fins de fevereiro de 1995, Michael desabou, com o que tudo indicava ser outra gripe. Depois de um dia nauseado, ele parecia estar recuperado, lembra Jayne. Durante a noite, porém, os pais ouviram golpes contra a parede do quarto do filho. Correram e acharam o garoto em pleno ataque convulsivo. Os sintomas passaram rapidamente. Os pais ligaram para o médico, que sugeriu que o garoto fosse observado de perto em casa em vez de ser levado para o hospital, a 16 quilômetros dali.

Deitada ao lado da cama do filho, Jayne acordou assustada perto das 3h30, quando voltaram as convulsões do garoto. Só que dessa vez o ataque não parou. Em pânico, os pais chamaram uma ambulância. Quando o socorro chegou, porém, Michael já não respirava.

Abalado, o casal levou as semanas seguintes no piloto automático. Até que, numa noite, funcionários do serviço social do condado bateram à porta da família com um time da polícia estadual. *Foi aí que descobrimos que o médico legista tinha dito que a causa da morte do Michael fora uma overdose de Prozac e que na certidão de óbito tinha posto a palavra homicídio*, diz Neil.

O casal ficou dez semanas sem a custódia dos filhos. Nesse meio tempo, *achávamos que a polícia podia nos acusar de assassinato a qualquer hora*, conta Neil. Desesperado, o casal buscou o conselho de Peter J. Meyer, um psiquiatra da Filadélfia especializado na síndrome de Tourette. O relatório da autópsia de Michael tinha algo que imediatamente chamou a atenção de Meyer: tanto a fluoxetina, o composto ativo do Prozac, quanto a norfluoxetina, um composto similar produzido quando o medicamento é processado no fígado, estavam presentes no mesmo grau elevado no sangue do garoto na hora da morte. *Isso não é algo que se espera ver num caso de overdose aguda*, diz Meyer.

Na overdose aguda, explica, costuma haver uma presença muito maior de fluoxetina do que da norfluoxetina. Isso porque o Prozac é metabolizado de forma lenta: pacientes que tomam o remédio só chegam a um *estado de equilíbrio*, no qual os níveis de fluoxetina e norfluoxetina no sangue são praticamente idênticos, semanas depois de começarem a tomar o remédio. A paridade dos dois compostos era um forte indício de que Michael havia morrido de um acúmulo crônico, diz Meyer, e não de uma overdose súbita.

A conclusão de Meyer foi que o garoto deveria ter um metabolizador lento do Prozac, o que levou ao acúmulo gradativo da substância a níveis tóxicos. O próximo passo dos pais foi procurar Sallee, o especialista em farmacogenética, para testar amostras de Michael em busca da deficiência de 2D6. O resultado dos testes foi o esperado: Michael tinha, sim, um metabolizador lento de 2D6.

Na esteira dessa descoberta, o inquérito sobre o suposto homicídio foi encerrado. A Polícia da Pensilvânia hoje classifica a morte de Michael como acidental. Para os pais, porém, a morte do filho é uma ferida difícil de fechar. É provável que nunca cicatrize. Só quem já perdeu um filho, dizem, pode entender a dor e o tormento de saber que alguma coisa poderia ter sido feita. *Depois da morte de Michael, ficamos sabendo que havia testes para identificar uma deficiência enzimática que pode provocar efeitos adversos a certos remédios*, diz Jayne. *Fiquei devastada quando soube disso. Esses testes deveriam ser obrigatórios sempre que houvesse a possibilidade de efeitos adversos...*

FONTE: Fortune Americas, 18 de novembro de 2000.

OBS.: Para informar-se melhor sobre a Síndrome de Tourette consulte-se: **a.** HOUNIE, A. & PETRIBÚ, Kátia (1999). Síndrome de Tourette – revisão bibliográfica e relato de casos. *Rev.Bras.Psiquiatr.* 21(1); **b.** ASTOC – Associação Brasileira de Síndrome de Tourette. *Tiques e Transtorno Obsessivo-Compulsivo* → www.mtecnetsp.com.br/toc

QUESTÃO 4

PERGUNTAR NÃO OFENDE. Assim, agora que você já deve ter aprendido como um profissional de Direito deve atuar na prevenção da Violência Doméstica Fatal, consulte a seguinte publicação:

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. (eds.). *Os novos pequenos – mártires/ Infância e Violência Doméstica*. São Paulo: LACRI, inverno 2000, p. 15-16. [disponível para aquisição no seguinte endereço eletrônico: lacri@sti.com.br]

Identifique **todos** os casos catalogados como *Infância e Violência Fatal Doméstica*. Indique qual seria, **em cada caso**, a participação dos profissionais do Judiciário. Justifique.

QUESTÃO 5

O tema da morte de crianças ou adolescentes praticada por parentes ou responsáveis é bastante antigo no folclore internacional e nacional. Para confirmar basta ler o conto intitulado *A árvore do junípero* (enviado por telealuno(a)s LACRI) e reproduzido a seguir. E como PERGUNTAR NÃO OFENDE:

Ø Você seria capaz de achar uma história infantil em que uma avó mata seu(sua) neto(a)?

O desafio é seu!

A ÁRVORE DO JUNÍPERO

Era uma vez um homem rico e sua bela mulher, que se amavam ternamente. No entanto, eles não tinham filhos, embora a mulher rezasse dia e noite, pedindo a Deus por isso. Na frente de sua casa havia um jardim com pé de junípero. Num dia de inverno, a mulher estava sentada de baixo da árvore descascando uma maçã, quando a faca escorregou de sua mão e cortou seu dedo. Enquanto via o sangue cair sobre a neve, ela suspirou: *Ah! Se eu tivesse uma filha com lábios vermelhos como sangue e pele branca como a neve!* Enquanto falava, ela ficou muito feliz em seu coração e sentiu como se aquilo fosse realmente acontecer.

A esposa logo descobre estar grávida, porém, no oitavo mês de gravidez, cai doente e acaba dando à luz a um bebê tal como havia sonhado, porém, não uma menina, mas sim, um lindo menino, morrendo após o parto.

O marido tristemente enterra a esposa sob a árvore do junípero e após o período do luto, acaba casando-se com outra mulher.

O marido teve uma filha com a segunda mulher. Quando a mulher olhava para sua filha, amava-a muito, mas quando olhava para o enteado, ficava de coração partido, pois sabia que ele herdaria a fortuna de seu marido.

Um dia, a mulher foi até seu quarto, seguida pela filha que queria uma maçã.

– ***Mamãe! Posso comer uma maçã?***, perguntou a menina.

– ***Sim, querida***, disse a mãe, procurando num cesto grande, que tinha uma tampa pesada. A meninazinha pegou a maçã e disse à mãe: – ***Meu irmão também pode comer uma?*** Isso provocou raiva na mulher e ela tomou a maçã da menina e a devolveu à gaveta, gritando: – ***Sim, mas você não pode pegar a maçã antes de seu irmão.***

A menina saiu em busca do irmão. Quando o garotinho entrou no quarto, a madrasta perguntou se ele queria uma maçã.

– ***Quero***, disse o garoto.

– ***Pegue você mesmo***, disse a madrasta.

Enquanto o menino se curvava para pegar a maçã, fechou-se a tampa com tanta força que sua cabeça voou e caiu entre as maçãs.

A madrasta ficou aterrorizada e pensou: – *Se eu pudesse fazê-los acreditar que não fui eu!* Então, pegou um lenço branco na primeira gaveta de seu armário e o enrolou no pescoço do garoto, de modo que ninguém visse nada. Depois o sentou numa cadeira enfrente à porta e colocou a maçã em sua mão.

Quando a filha, chamada Marlinchen (diminutivo de Marlene), pediu ao irmão um pedaço de sua maçã, ele, obviamente, não respondeu. Marlinchen ficou aborrecida e reclamou com a mãe:

– ***Meu irmão está perto da porta, muito branco, e não quer falar comigo***, diz a menina. – ***Volte lá, diz a mãe, e lhe dê um soco no ouvido se ele se recusar a responder.***

Então, Marlinchen foi até ele e disse: – *Irmão, me dê a maçã.* Mas, ele ficou em silêncio. Seguindo as instruções da mãe, ela deu um soco no ouvido do irmão e sua cabeça caiu. Marlinchen ficou aterrorizada e começou a chorar e gritar. Correu até a mãe e disse:

– ***Mamãe, derrubei a cabeça do meu irmão!***

Então, ela chorou e nada podia confortá-la.

Matar uma criança já é em si um ato mais do que repreensível; mas jogar a culpa numa outra criança inocente (ninguém menos do que a irmã do menino assassinado é terrível). Mas a madrasta deseja fazer cozido com os restos mortais do menino e servi-lo ao marido, para acobertar o crime. Diz, então, a Marlinchen para ficar de boca calada, para que ninguém suspeite do que aconteceu.

Quando o pai chegou em casa e se sentou para jantar, perguntou:

– ***Onde está meu filho? A mãe respondeu: – Ele foi ao interior visitar o tio-avô de sua mãe. E serviu o cozido ao marido. O pai provou a comida, comentou que estava deliciosa e pediu mais.***

Quando acabou, atirou todos os ossos debaixo da mesa.

Marlinchen correu ao seu gaveteiro, pegou seu melhor lenço de seda na gaveta de baixo e recolheu todos os ossos debaixo da mesa.

Amarrou-os no lenço e os levou para fora, chorando todo o tempo. Deixou-se, então, ficar sob o junípero, e depois de um certo tempo parou de chorar.

De repente, o junípero começou a sacudir e os galhos se repartiram em pedaços. Uma névoa pareceu elevar-se da árvore e dela voou um belo pássaro. Ele saiu da névoa e, cantando magnificamente, voou direto para o céu. Quando o pássaro se foi, o lenço com os ossos não estava mais lá.

A árvore do junípero é a criança que ressuscita. A mistura dos ossos do filho com os da mãe reitera, simbolicamente, a conexão primal entre mãe e filho. Mais ou menos da mesma forma com que o desejo da mãe culminou com o nascimento do menino, cinco anos antes, aqui ela novamente lhe dá vida.

FONTE: Trata-se de conto do folclore europeu, recompilado por *Grimm*, cf. Leach Editor – Funk & Wagnall Standard Dictionary of Folklore, Mythology and Legend. New York, Funk & Wagnalls Co., s/d, verbete JUNIPER TREE. Versão oferecida por telealunos [Equipe 7 – TELELACRI 2000].

ANEXOS

Dr^a Eliana Passarelli*
Dr. Edson Luz Knippel**
Renato de Azevedo Guerra***

A. DEPOIMENTOS E ENTREVISTAS

Entrevistados:

1. **Dr. Antonio Carlos da Ponte.** Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
2. **Dr. Dirceu de Mello.** Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor Associado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Chefe do Departamento de Direito Penal, Processual Penal e Medicina Legal.
3. **Dr^a Eloísa Arruda.** Promotora de Justiça do Estado de São Paulo. Professora de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

* Promotora de Justiça. Mestre em Direito/PUCSP. Professora de *Direito Penal* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo [PUCSP].

** Advogado. Professor Auxiliar Voluntário de *Direito Penal* da PUCSP.

*** Estudante de *Direito* da PUCSP. Estagiário do Laboratório de Estudos da Criança [LACRI/IPUSP].

4. **Dr. Oscar Vilhena Vieira.** Secretário Executivo do Instituto Latino-Americano de Prevenção ao Crime e Tratamento do Delinqüente das Organizações das Nações Unidas (ILANUD-ONU). Professor de Teoria Geral do Estado e Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
5. **Dr. Osvaldo Palotti Jr.** Juiz de Direito do Estado de São Paulo. Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Observação

Neste Anexo, encartamos os principais trechos das entrevistas realizadas com profissionais ligados ao tema tratado neste material de apoio. Acreditamos com isso estar contribuindo para fornecer ao leitor uma visão ampla a respeito da matéria. Dividimos o Anexo de acordo com o assunto tratado pelo(a)s entrevistado(a)s, indicando, também, o nome dos mesmos.

As opiniões apresentadas são de exclusiva responsabilidade dos profissionais contatados e não necessariamente coincidem com os pontos de vista partilhados pelos organizadores e autores deste trabalho.

A.1 ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DO PODER JUDICIÁRIO

Questão 1

℞ Embora não obrigados por lei, os juízes costumam se vincular aos laudos periciais acostados aos autos, subscritos por assistentes sociais e psicólogos? O trabalho dessas equipes é satisfatório? É comum a padronização do resultado dos laudos?

Dr. Osvaldo Palotti Jr.:

- O juiz tem que se valer dos laudos periciais acostados aos autos, pois os mesmos são as vistas do juiz no caso concreto, ou seja, a assistente social é que vai ao barraco analisar suas condições, a psicóloga é quem olha a questão interna, o que acontece na mente do agressor. Sem dúvida alguma são subsídios importantíssimos, mas é claro que se a prova oral ou testemunhal mostrar

informações diversas dos laudos periciais, o juiz poderá se basear na prova testemunhal para dar a sentença.

- As equipes técnicas de São Paulo são boas, bem treinadas, mas as equipes do interior, às vezes são de uma mediocridade impressionante, pois falta treinamento e experiência.
- Quanto à padronização, ela não existe, cada laudo pericial tem o resultado decorrente do caso concreto.

Questão 2

℞ *O juiz deve se vincular ao laudo técnico? Até que ponto?*

Dr. Dirceu de Mello:

- A prova técnica é, sem dúvida, a rainha das provas. Não se compara o seu valor, por exemplo, com o da prova testemunhal que, por sua vez, é muito inferior.
- As provas mais convincentes são a documental e a pericial. Mas, é claro, mesmo o perito pode cometer um equívoco, intencional ou não e, nesses casos, o juiz pode desprezar essa prova.
- É por isso que quando a nomeação do perito vem a ser do juiz, ele deve ser cauteloso na escolha de um nome não só qualificado, mas também de muito respeito.

A.2 FAMÍLIA NATURAL OU SUBSTITUTA

Questão 3

℞ *Em geral, a violência contra criança ou adolescente perpetrada por membros da própria família se dá em menor escala nas famílias naturais ou substitutas? Há razão para isso?*

Dr. Osvaldo Palotti Jr.:

- Sem dúvida alguma, em maior escala nas famílias naturais, pois a família substituta é escolhida e já quanto à natural, a criança nasceu naquela família independentemente da vontade de alguém.
- Na família substituta é raro, mas não é impossível. Uma vez que isso ocorre, a culpa será do juiz porque escolheu mal; é responsabilidade do juiz essa escolha e terá que respeitar critérios rigorosos para a escolha do lar substituto. É claro que, mesmo com critérios rigorosos, ele não irá impedir que a violência ocorra, mas poderá reduzir as possibilidades de ocorrer.

Dr. Antonio Carlos da Ponte:

- Quando escolhida família substituta, é necessário um acompanhamento. Se o juiz entregar a guarda, caberá a este pedir por um monitoramento.

A.3 PREVENÇÃO

Questão 4

℞ *Quais medidas, no âmbito do Direito Penal/Processual Penal e da Infância e Juventude, podem ser tomadas para se evitar a prática dessa espécie de crimes?*

Dr. Osvaldo Palotti Jr.:

- No âmbito do Direito Penal, não existe nenhuma possibilidade preventiva para esses casos e no Direito da Infância e Juventude, também. Mas, o que o juiz pode fazer é pedir por uma investigação de toda denúncia, mandando assistente social ao local. Parece-me que todas devem ser averiguadas. Prevenir é praticamente impossível, pois não se sabe onde e quando vai ocorrer, mas podemos falar de campanhas educativas e de conscientização. Não há juiz, em nenhum país do mundo, que saiba uma fórmula mágica para prevenir os acontecimentos, pois caberá ao juiz, sem outra opção, agir depois da violência.

Dr. Dirceu de Mello:

- A solução no campo jurídico só pode ser uma, o cumprimento da lei. O essencial, no entanto, é a prevenção para que fatos dessa natureza não se repitam. Essa prevenção já se encaixa no campo sociológico (educação e cultura), e é por aí que estaremos preparando uma geração de pais e filhos para um futuro melhor.
- As penas e sanções já são suficientes.

Questão 5

℞ *Na sua ótica, qual modificação deveria ser efetivada no âmbito do Direito Penal e Processual Penal para coibir esta espécie de delitos? A modificação legal deve vir necessariamente acompanhada de uma incrementação nos setores sociais?*

Dr^a Eloísa Arruda:

- Não existe uma modificação legal, pois o Direito Penal não vai resolver o problema social.
- Podemos dizer que a Violência Contra a Criança ou Adolescente não é exclusividade de lares pobres, pelo contrário, acontece muito em famílias de classe média e média alta, que espancam seus filhos como forma de correção. Mas, nos casos de famílias pobres, a frequência é maior; resulta de dois fatores: **a.** um é a instabilidade financeira, quando o pai chega em casa cansado do trabalho e, sempre irritado por não ter dinheiro, se vê sem paciência para aturar o choro de criança; **b.** um segundo, é a educação que os pais tiveram; cresceram apanhando desde crianças e acreditam que essa seja a maneira certa de educar seus filhos.
- Já existe um acréscimo para crimes cometidos contra criança e, portanto, já existe a preocupação com a criança. Assim, aumentar a punição não vai adiantar, pois o pai que alcoolizado bate no seu filho não está pensando em quanto tempo será sua pena.

Dr. Antonio Carlos da Ponte:

- O Direito Penal tem uma legislação bem avançada. Portanto, é importante que a legislação seja cumprida por inteiro, será um

grande passo sua real aplicação.

- O Direito Penal não deve ser utilizado como instrumento único de combate à criminalidade, pois cada vez que esta aumenta, mudam-se as regras. Poderá ter um caráter preventivo, mas não pode viver apenas dele.
- Seriam necessárias modificações claras e objetivas, fazendo com que o direito à defesa seja assegurado, mas que o processo obedecesse a um rito mais célere. As leis penais são mais do que suficientes.

Questão 6

℞ *Quais fatores contribuiriam para um decréscimo deste tipo de violência, no campo do Direito?*

Dr. Oscar Vilhena Vieira:

- Na área do Direito Penal, ele é muito protetor, mas, talvez, se o ônus de prova fosse invertido... é muito complicado.
- É essencial, no entanto, que as crianças passem seu tempo em creches e fora de casa, evitando, assim, irritação dos pais, o que poderá levar à violência.

Questão 7

℞ *Os instrumentos governamentais em áreas sociais podem prevenir este tipo de violência? Por quê? Em que áreas?*

Dr. Oscar Vilhena Vieira:

- Sem dúvida nenhuma, a área número um é na educação, garantindo lugar nas escolas para as crianças e, assim, ajudando a formá-las, protegê-las e, conseqüentemente, reduzir a criminalidade. Também é muito importante o esporte, sendo assim, elas não terão tempo para ficar na rua.

Questão 8

℞ *As leis já existentes são suficientes para tratar da questão? Na sua visão, qual disposição legal poderia ser alterada para equacionar de modo mais satisfatório a questão?*

Dr. Oscar Vilhena Vieira:

- Isso é de menor importância, o fundamental é o investimento governamental nas escolas e etc.
- Faz-se essencial a possibilidade de um acompanhamento e tratamento das mães, pois ao se detectar sinal de violência é necessário um aparato social que pudesse solucionar o problema daquela família.

A.4 MINISTÉRIO PÚBLICO

Questão 9

℞ *No curso da “persecutio criminis”, verifica-se, com relativa constância, a negligência de algum ou de um grupo de profissionais envolvidos com a atividade de apuração da infração penal? (Se sim, na sua opinião, isto se deve a qual(is) fator(es)?*

Dr^a Eloísa Arruda:

- Eu acho que não se pode atribuir negligência ao Ministério Público, embora possa acontecer muito raramente, pois quando se tem em mãos um processo que envolve criança, você deve lidar com maior atenção, pois se em um processo comum você lida com vítimas que podem se defender, quando ela é uma criança, não existirá uma possibilidade de defesa.
- O promotor do júri ou o da Vara Comum procura se acautelar em caso de notícia de um crime contra criança para tomar providências até junto ao Juízo da Infância e Juventude. A partir do inquérito policial, resultante de uma denúncia em delegacia, o promotor criminal será o primeiro a saber e, em regra, ele deve pegar esse inquérito e procurar o Curador da Infância e Juventude.

Dr. Antonio Carlos da Ponte:

- Existem algumas falhas, mas o que deve ser feito é melhor acompanhamento e monitoramento das pessoas envolvidas. Essa cobrança deve ocorrer dentro do Processo: se um juiz percebe que sua equipe técnica não está fazendo bem o serviço, ele deve notificá-la e avisar quanto à incompetência da mesma.
- O que ocorre no funcionalismo público, é um problema complexo, pois normalmente aquele que ingressa no mesmo acha que ele é o dono do cargo, mas não é bem assim, pois, da mesma forma como ele ingressou, ele pode ser retirado, o cargo é da sociedade. Isso em tese, mas na prática ocorre de forma inversa.

Questão 10

℞ *Quanto ao Ministério Público, quando chega ao conhecimento do promotor de justiça lotado no Tribunal do Júri um crime envolvendo a criança ou o adolescente, na situação descrita neste trabalho, é comum o encaminhamento paralelo à Promotoria da Infância e Juventude?*

Dr^a Eloísa Arruda:

- É comum e deveria ser. O promotor que deixa de avisar o Juízo da Infância e Juventude, é negligente, pois está diante de uma afronta que não é só à lei penal, mas também ao ECA; é dever funcional dele encaminhar o caso para Justiça da Infância e Juventude. Pelo ECA, o agressor estará sujeito a outras medidas que extrapolam o âmbito criminal (por exemplo, estudando o ambiente da criança, por vezes colocá-la em lar substituto), ou seja, providências que o promotor criminal não poderá fazer.
- Trabalhei em um caso, no qual tudo correu conjuntamente, um pai que espancava enquanto seus filhos sofreram vários abusos. Sendo assim, o pai foi sujeito ao processo crime e ao processo na Infância e Juventude.

Dr. Antonio Carlos da Ponte:

- No que diz respeito ao júri, o promotor deverá entrar em contato com a Vara da Infância e Juventude para levantar o histórico dos envolvidos, se estes forem menores, analisar se já haviam passado por instituições ou problemas anteriores.

Questão 11

℞ *O que faz o Ministério Público quando é encaminhada notícia de crime envolvendo, como vítima fatal, criança ou adolescente, tendo sido os autores membros da própria família? O acompanhamento do caso se dá constantemente?*

Dr. Antonio Carlos da Ponte:

- Isso costuma acontecer, tanto para criança ou adolescente quanto para delitos contra os Direitos Humanos: procurando contato com os familiares das pessoas e com organizações que estudam esse tipo de violação, para complementar o que foi colocado nos boletins e ocorrências da polícia e equipe técnica.

A.5 POLÍCIA

Questão 12

℞ *A Polícia Civil possui preparação e estrutura suficiente para tocar uma investigação com tantas peculiaridades, como é essa envolvendo a criança ou adolescente enquanto vítima fatal de sua própria família? Ao seu ver, a equipe especializada do Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa realiza bem esta função?*

Dr^a Eloísa Arruda:

- A polícia, de uma forma geral, não tem estrutura, nem material nem humana, para lidar com qualquer crime.
- Ela trabalha no limite. Não é ruim pela má formação de seus profissionais, embora alguns não sejam bons; o que realmente falta é a estrutura, dificultando a atuação dos delegados.
- Dentro do Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa, temos a melhor delegacia especializada do Estado de São Paulo: a Delegacia de Homicídios, que embora lide com uma quantidade também muito grande de crimes, é muito boa e eficiente, acima da média das demais delegacias.

Dr. Antonio Carlos da Ponte:

- O Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa é um centro de excelência dentro da polícia, mas o que acontece é que ele não consegue dar conta de tantos casos.
- Quanto à Polícia Civil, seus delegados são de nível muito bom, mas ela deve ser enxuta, com menos membros e mais profissionais. Isso se estende à própria polícia técnica, que não deve ficar ligada à polícia, e sim a uma universidade.

A.6 CIFRA NEGRA DA CRIMINALIDADE

Questão 13

℞ *Ao considerarmos casos como o abordado neste trabalho, pode-se falar em **cifra negra da criminalidade**? (Se sim), quem são os principais responsáveis por esta situação?*

Dr. Antonio Carlos da Ponte:

- Estamos diante de uma **cifra negra**, causada por um conjunto de ações e omissões por parte do poder estatal. Hoje, temos uma polícia desaparelhada, assim como o Ministério Público e a Justiça. É fundamental que a Justiça caminhe no mesmo passo que os avanços tecnológicos.
- A noção de cidadania é muito maior do que antigamente; o Ministério Público começa a ser visto como um braço da sociedade.
- São necessárias políticas públicas que tornem viável a sobrevivência. O que não significa colocar mais policiais na rua, mas sim criar mecanismos, como a melhor distribuição de renda e qualidade de vida, mas de forma mais específica, melhorar a qualidade da polícia e a união entre todas elas.
- Na cabeça do cidadão comum surge um questionamento quanto à credibilidade dos órgãos da Justiça. Agora, esse questionamento vai ser modificado com o tempo, com uma aplicação jurisdicional célere, com uma atuação comedida e imparcial.
- O problema da criminalidade pode ser resolvido ao se investir na educação. Mas, o preso existe e torna-se fundamental que o mesmo estude ou trabalhe para que tenha seu retorno à sociedade. No Brasil, um país muito refratário, ainda se questiona se o sentenciado deve ou não ter sua pena diminuída por estar estudando. Portanto, o crime não se combate só com polícia, não se combate também com uma lei extremamente rígida (a Lei de Crimes Hediondos não se tornou um fator de diminuição da criminalidade por aumentar as penas e perdas de privilégios).

Questão 14

℞ *Casos, como o abordado neste trabalho, são levados ao conhecimento da Justiça de um modo geral? (Se não), por qual razão? Podemos falar em cifra negra da criminalidade? Qual a causa dessa cifra?*

Dr. Oscar Vilhena Vieira:

- Não são levados todos, mas aumentou o número de denúncias. Quanto à cifra negra, ela ocorre muito, mas não em casos fatais. Ela ocorre numa proporção de quanto maior o valor do patrimônio, menor a cifra negra, portanto, realmente não há confiança nas autoridades, ou seja, só pensam em mobilizar a autoridade para burocracias.
- Quando ocorre a violência sexual, existe um medo e uma vergonha de se denunciar, mas com a Delegacia da Mulher, isso vem mudando.
- Já as crianças não sabem que podem viver sem apanhar e não irão fazer denúncias quando a violência ocorrer. Quem tem que fazer a denúncia são as pessoas próximas, desde a mãe até o vizinho.
- A violência doméstica não ocorre mais nas classes pobres, mas a casa é mais vulnerável e, portanto, todos os vizinhos ficam sabendo e podem interferir; assim aparecem muito mais denúncias de casos em classes pobres.

B. EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Visando facilitar o acesso do leitor aos artigos enfocados neste **CADERNET**, foi elaborado o presente ementário legislativo, contendo a referência do dispositivo legal analisado, a lei na qual está inserido, bem como o seu inteiro teor.

Constituição da República Federativa do Brasil

São Paulo: Saraiva, 1999. 21ª edição

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 3º: Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Código Penal

São Paulo: Saraiva, 2000. 6ª edição

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

Art. 13 – O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente

§ 1º: A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º: A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a. tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b. de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c. com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 14 – Diz-se o crime:

Crime consumado

I – Consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

Tentativa

II – Tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único: Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Art. 18 – Diz-se o crime:

Crime doloso

I – Doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Crime culposo

II – Culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único: Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

EXCLUSÃO DE ILICITUDE

Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único: O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

ESTADO DE NECESSIDADE

Art. 24 – Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º: Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º: Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

LEGÍTIMA DEFESA

Art. 25 – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 43 – As penas restritivas de direito são:

- I – prestação pecuniária;
- II – perda de bens e valores;
- III – (vetado);
- IV – prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas;
- V – interdição temporária de direitos;
- VI – limitação de fim de semana.

Art. 44 – As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas da liberdade, quando:

- I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;
- II – o réu não for reincidente em crime doloso;
- III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º: (vedado).

§ 2º: Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por pena restritiva de direitos; se for superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º: Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face da condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º: A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitando o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º: Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

Art. 45 – Na aplicação da substituição, prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º: A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes, ou entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

§ 2º: No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.

§ 3º: A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante em prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

Art. 46 – A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação de liberdade.

§ 1º: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º: A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º: As tarefas a que se refere o § 1º, serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º: Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em tempo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

Art. 47 – As penas de interdição temporária de direitos são:

I – proibição do exercício do cargo, função ou atividade pública, bem como a de mandato eletivo;

II – proibição do exercício da profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;

III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo;

IV – proibição de freqüentar determinados lugares.

Art. 48 – A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

Parágrafo único: Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 61 – São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I – a reincidência;
- II – ter o agente cometido o crime:
 - a. por motivo fútil ou torpe;
 - b. para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
 - c. à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
 - d. com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - e. contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
 - f. com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;
 - g. com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
 - h. contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida;
 - i. quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
 - j. em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;
 - l. em estado de embriaguez preordenada.

EFEITOS GENÉRICOS E ESPECÍFICOS

Art. 91 – São efeitos da condenação:

- I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;
- II – a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé:
 - a. dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;
 - b. do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Art. 92 – São também efeitos da condenação:

- I – a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo:
 - a. quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;
 - b. quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.
- II – a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;
- III – a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso.

Parágrafo único: Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

REABILITAÇÃO

Art. 93 – A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único: A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no **art. 92** deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos **incisos I e II do mesmo artigo**.

Art. 94 – A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado:

- I – tenha tido domicílio no país no prazo acima referido;
- II – tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;
- III – tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

Parágrafo único: Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários.

Art. 95 – A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 107 – Extingue-se a punibilidade:

- I – pela morte do agente;
- II – pela anistia, graça ou indulto;
- III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;
- IV – pela prescrição, decadência ou preempção;
- V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;
- VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;
- VII – pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos **Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial** deste Código;

VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no **inciso anterior**, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração;

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

PERDÃO JUDICIAL

Art. 120 – A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

HOMICÍDIO SIMPLES

Art. 121 – Matar alguém:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º: Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º: Se o homicídio é cometido:

- I** – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por motivo torpe;
- II** – por motivo fútil;
- III** – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV** – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V** – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Homicídio culposo

§ 3º: Se o homicídio é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Aumento de pena

§ 4º: No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

§ 5º: Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO

Art. 122 – Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma, ou reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único: A pena é duplicada:

Aumento de pena

I – se o crime é praticado por motivo egoístico;

II – se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

INFANTICÍDIO

Art. 123 – Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

ABORTO PROVOCADO PELA GESTANTE OU COM SEU CONSENTIMENTO

Art. 124 – Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO

Art. 125 – Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Art. 126 – Provocar aborto sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Aplica-se a pena do **artigo anterior**, se a gestante não é maior de 14 (catorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

FORMA QUALIFICADA

Art. 127 – As penas cominadas nos **dois artigos anteriores** são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 – Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro⁴³

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

LESÃO CORPORAL

Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º: Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º: Se resulta:

I – incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º: Se resulta morte ou as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

⁴³ Consultar a *home page* do LACRI: www.usp.br/ip/laboratorios/lacri, na parte relativa a *Recursos para denúncia e atendimento de casos de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes* – atendimentos específicos – Programas de Aborto Legal.

Diminuição da pena

§ 4º: Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º: O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

- I – se ocorre qualquer das hipóteses do **parágrafo anterior**;
- II – se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º: Se a lesão é culposa:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

EXPOSIÇÃO OU ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO

Art. 134 – Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º: Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º: Se resulta a morte:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

MAUS-TRATOS

Art. 136 – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º: Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º: Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º: Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Lei das Contravenções Penais

(Decreto-Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941)

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I – DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Art. 21 – Praticar vias de fato contra alguém.

Pena – prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa, se o fato não constitui crime.

Lei Federal n.º 8.072/90

(Lei dos Crimes Hediondos)

Art. 1º – São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal**, consumados ou tentados:

- I – homicídio (**art. 121**), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (**art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V**);
- II – latrocínio (**art. 157, § 3º, in fine**);
- III – extorsão qualificada pela morte (**art. 158, § 2º**);
- IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (**art. 159, caput e §§ 1º, 2º e 3º**);
- V – estupro (**art. 213** e sua combinação com o **art. 223, caput e parágrafo único**);
- VI – atentado violento ao pudor (**art. 214** e sua combinação com o **art. 223, caput e parágrafo único**);
- VII – epidemia com resultado de morte (**art. 267, § 1º**);
- VII-A – (vetado);
- VII-B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (**art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B**, com redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

Parágrafo único: Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

Art. 2º – Os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I – anistia, graça e indulto;
- II – fiança e liberdade provisória.

§ 1º: A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º: Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º: A prisão temporária, sobre a qual dispõe a **Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989**, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Lei Federal n º 8.069/90

(Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 2º – Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único: Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

C. EMENTÁRIO JURISPRUDENCIAL

Colimando levar ao conhecimento do leitor um panorama geral sobre o posicionamento de nossos Tribunais frente aos temas tratados neste trabalho, preparamos um pequeno ementário jurisprudencial, subdividido pela temática enfocada.

1. AGRAVANTE GENÉRICA: art. 61, II, “h”, CP

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS)

HOMICÍDIO QUALIFICADO

Emprego de recurso que impossibilita defesa do ofendido – Descaracterização – Crime praticado contra criança – Circunstância que não possibilita a aplicação da qualificadora, porquanto constitui característica da vítima, e não recurso procurado do réu – Pronúncia na forma qualificada do art. 121, § 2º, 11, c/c o art. 61, II, “f” e “h”, do CR – Inteligência do nº IV do § 2º do mesmo art. 121.

2. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA: art. 121, § 4º, 2ª Parte, CP

Processo	53878500 – APELAÇÃO CRIME
Origem	Curitiba – 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Número do acórdão	9705
Decisão	Unânime: REJEITADAS AS PRELIMINARES E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA
Órgão Julgador	Segunda Câmara Criminal
Relator	Des. <i>Trotta Telles</i>
Data de Julgamento	Julg.: 15.05.1997

DECISÃO: ACÓRDAM OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE NULIDADES, DANDO, PORÉM, PROVIMENTO PARCIAL A APELAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE A FIM DE REDUZIR A PENA PARA DOZE ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO.

EMENTA: JÚRI PRONUNCIA QUE CLASSIFICA O CRIME COMO O DO ART. 121, § 2º, INCISO II, E 4º DO CP. LIBELO QUE DÁ O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, EM COMBINAÇÃO COM O ART. 61, II, “H”, DO MESMO CÓDIGO. CONDENAÇÃO, PELO CONSELHO DE SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O LIBELO. SENTENÇA QUE, NÃO OBSTANTE, ADOTAR TAMBÉM A CAPITULAÇÃO JURÍDICA ESPOSADA PELO LIBELO, IMPÕE AO ACUSADO, MAIS, A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO ART. 121, § 4º, PARTE FINAL, DO CP. APELAÇÃO DA DEFESA, COM ESTEIO NO ART. 593, III, “A” E “C”, DO CPP, BUSCANDO, ALTERNATIVAMENTE, A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO JÚRI (A FIM DE SUJEITAR-SE O RÉU A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR) OU O ABRANDAMENTO DA PENA. ARTS. 484, PARÁGRAFO ÚNICO, II, E 417, III, DO CPP; E 121, § 4º, PARTE FINAL, E 61, II, “H”, DO CP. PROVIMENTO PARCIAL, UNICAMENTE PARA REDUZIR-SE A PENA. É VIÁVEL A FORMULAÇÃO DE QUESITOS ALUSIVOS A AGRAVANTES LEGAIS NÃO ARTICULADAS NO LIBELO, DESDE QUE TAL RESULTE DOS DEBATES E O REQUEIRA A PROMOTORIA. NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE NO CONCOMITANTE RECONHECIMENTO, PELO CONSELHO DE SENTENÇA, DAS AGRAVANTES DAS ALÍNEAS “E” E “H” DO INCISO II DO ART. 61 DO CP, QUANDO A PRIMEIRA SE REFERE À CONDIÇÃO DA VÍTIMA, DE DESCENDENTE DO ACUSADO, E A OUTRA À PRÁTICA DO CRIME CONTRA CRIANÇA. NÃO SE ANULA A SENTENÇA QUE INFLIGE AO RÉU PENA POR HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO [QUANDO, A RIGOR, DEVERIA TER EM CONTA APENAS UMA QUALIFICADORA], AUMENTANDO-LHE, AINDA, A REPRIMENDA EM FACE DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO § 4º, PARTE FINAL, DO CP [QUANDO O QUESITO CORRESPONDENTE, EM CONSONÂNCIA COM O LIBELO, CONCERNE A AGRAVANTE DO ART. 61, II, “H”], TENDO EM VISTA QUE, CLARA A INTENÇÃO DOS JURADOS, É POSSÍVEL AO TRIBUNAL REALIZAR A DIMINUIÇÃO DE PENA RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE MAIS UMA QUALIFICADORA, BEM COMO AO DA ALUDIDA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO.

D. CARTA ABERTA

Carta Aberta do Seminário sobre Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente

[<http://www.larcriancafeliz.org.br/semin.htm>]

O Seminário Nacional sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, realizado nos dias 16 e 17 de junho de 1999, no Salão de Atos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em Porto Alegre, RS, com a participação de 156 estudantes e representantes de órgãos públicos e privados, decidiu encaminhar as seguintes recomendações para as instituições públicas, organizações não-governamentais e profissionais atuantes na garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Que se faça valer o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, principalmente os artigos 5 e 13.
2. Que seja garantido e implementado o preceito do artigo 130 do ECA de afastamento do autor de violência contra a criança e o adolescente de sua casa, em vez de afastar a criança vítima.
3. Que se garanta o sigilo da identificação de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme determina o ECA no direito ao respeito, dignidade e liberdade, destacando e respeitando o papel protagônico dos conselhos tutelares na sua ação.
4. Que os conselhos de direitos e tutelares devam ser implantados e implementados em todos os municípios. O município que não os cria e não os estrutura está cometendo crime de responsabilidade.
5. Que sejam criadas mais delegacias e varas criminais especializadas para atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência e para devidos procedimentos na punição dos agressores.
6. Que se construam mecanismos de integração das informações entre os diferentes órgãos envolvidos no atendimento de adolescentes autores e vítimas de delitos.
7. Que o Poder Judiciário tenha maior integração e eficiência na sua ação relacionada às crianças e adolescentes vítimas de violência.
8. Que o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência seja viabilizado de forma integrada nas diferentes políticas, de forma interdisciplinar, enfatizando também a prevenção, especialmente nas escolas.

9. Que seja criado um protocolo de atendimento integrado com instrumentos de registro único e uma estrutura organizada coordenados pelo CMDCA, para viabilizar as ações realmente em rede.
10. Que o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência seja viabilizado com competência técnica, evitando o espontaneísmo e amadorismo.
11. Que os conselhos de direitos, em parceria com os conselhos tutelares, diagnostiquem a demanda e os tipos de atendimento e defesa em cada município, facilitando a construção de parceria neste atendimento e defesa.
12. Que, no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência e negligenciadas, seja levada em conta a história e o atual contexto de seu grupo familiar.
13. Que seja garantido o direito à convivência familiar para filhos de pais doentes, com deficiência mental, através de programas especializados de atendimento.
14. Que o atendimento às crianças e adolescentes vítimas não pode ser estanque e pontual, mas deve ser continuado.
15. Que as entidades e unidades de atendimento e defesa a crianças e adolescentes vítimas de violência se reordenem qualificando seus serviços.
16. Que haja capacitação permanente dos técnicos envolvidos no atendimento: policiais, delegados, advogados, juízes e promotores, na garantia da defesa das crianças e adolescentes vítimas.
17. Que sejam viabilizadas, constantemente, formas de sensibilização da opinião pública sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre mecanismos e instrumentos existentes, caso os mesmos não sejam cumpridos e/ou violados.
18. Que as universidades estejam mais integradas à realidade das crianças e adolescentes vítimas de violência, contribuindo mais no atendimento e profusão do conhecimento sobre o tema e formação de mão de obra qualificada.
19. Que haja capacitação de candidatos a conselheiros tutelares e qualificação para que eles possam ser, de fato, agentes mobilizadores e articuladores com outros atores (rede de justiça, conselhos setoriais, conselhos de direitos, entidades e unidades de atendimento etc.) na defesa e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
20. Que, nos currículos dos cursos universitários, sejam incluídas disciplinas sobre os direitos da criança e do adolescente e maus-tratos.
21. Que as entidades e unidades de atendimento e defesa das crianças e adolescentes vítimas de violência abram espaço para estágios profissionais e curriculares.
22. Que as propostas aprovadas na I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam de fato implantadas e implementadas.

Essa Carta poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, desde que indicada a fonte.